



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.883

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1955

DECRETO N. 1.653 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.700,00 em favor de Manoel Ribeiro de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.039, de 31/1/55, publicada no D. O. n. 17.828 de 5/2/55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 3.700,00) em favor de Manoel Ribeiro de Moraes, para pagamento da indenização por despesas feitas com a sua locomoção, quando foi transferido do cargo de Classificador de Produtos da Secretaria de Estado de Produção, em Santarém, para o de Belém, no exercício de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.654 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de Maria Clemência Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 867-A, de 19/11/54, publicada no D. O. n. 17.771 de 26/11/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) em favor de Maria Clemência Chaves, para pagamento dos seus vencimentos como Servente do Hospital Domingos Freire, referentes ao período de maio a dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.655 — DE 13 DE ABRIL DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 24.324,90 em favor da firma Braga & Irmão, de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 889, de 29/11/54, publicada no D. O. n. 17.776 de 2/12/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e quatro mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 24.324,90) em favor da firma Braga & Irmão, de Santarém, para atender ao pagamento da restituição de impostos pertencentes aos exercícios de 1951 e 1952.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender as aulas no dia 14 do corrente nos grupos escolares e estabelecimentos de ensino primário da Capital, Colégio Estadual "País de Carvalho", Instituto de Educação do Pará, Colégio Gentil Bittencourt e Instituto "Lauro Sodré".

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 63 — DE 12 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar seja afastado do exercício do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria Estadual de Anajás, Ciriaco Oliveira, em virtude de ter sido eleito e diplomado Vereador à Câmara Municipal de Bragança, enquanto durar o seu mandato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 9/4/955

Peticões:

0197 — Hilario de Senna Lopes, escrivão de polícia de Oriximiná, pedindo licença para tratar de interesses particulares — Ao D. P.

0252 — Ricardo Rodrigues Chagas e outros, dentistas, lotados na S. S. P., solicitam equiparação de vencimentos aos dos Engenheiros do Estado — Solicito a manifestação do digno titular da S. F.

0275 — João Batista Martins, guarda marítimo, solicitando licença especial — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0285 — Admir Raimundo da Silva, guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço — Opinamos favoravelmente ao deferimento do pedido — A consideração do Chefe do Executivo.

0320 — Dulcinéa Fernandes da Silva, solicitando o internamento do menor Gutemberg José de Carvalho Filho, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido.

0321 — Dulcinéa Fernandes da Silva, pedindo o internamento do menor Roberto José de Carvalho, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido.

0322 — Heloisa Carvalho de Azevedo, oficial administrativo, lotado na S. I. J., pedindo pagamento de adicionais — Ao D. P., para relacionar.

0832 — Demostenes Aires de

Azevedo, extrator de produtos da indústria vegetal, em Marabá, tratando do pedido de permissão para fazer um contrato de financiamento na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. — A D. E., para comunicar ao Banco do Brasil S.A. o deferimento, remetendo cópia autêntica do pedido e do despacho governamental favorável.

0783 — Wellington Leite Carvalho, ex-funcionário público, pedido de reconsideração de ato. — Arquivo-se.

Em 5.4.955

Ofícios:

N. 410, do Depósito Público da Comarca da Capital, apresentando as demonstrações do movimento do referido Depósito — Acusar e arquivar.

Sin. do Departamento Estadual de Estatística, oferecendo um exemplar da publicação "Pará Estatístico" n. 5 — Agradecer a remessa.

N. 41-42, da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — 1.ª Divisão, Belém, comunicação — Agradecer a comunicação e arquivar.

N. 684, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício n. 375, do D. E. R. — Arquivo-se.

N. 699, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 40, do Juiz de Direito de Monte Alegre — Arquivo-se.

Em 9/4/955

N. 261, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do telegrama do Delegado de Polícia de Cametá —

Ciente. Arquivo-se.

N. 1, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, comunicação da posse da nova Diretoria — Agradecer a comunicação.

N. 50, da Imprensa Oficial, tratando da movimentação da dotação de Cr- 50.000,00, para substituição — Solicito a audiência do titular da S. F.

Sin. da Câmara Municipal de Moju, tratando do desmembramento daquele município — Oficie-se prestando informações.

Sin. do Departamento dos Correios e Telégrafos, Diretoria do Pessoal, referente à admissão de Lauro Menezes na função de motorista — Ao Gabinete.

N. 26, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas referente ao mês de março — A S. F.

N. 27, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas proveniente da aquisição de medicamentos no mês de março — A S. F.

N. 28, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando a entrega de numerário destinado a ocorrer às despesas do mês de abril — A S. F., com solicitação de atendimento.

N. 29, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento referente ao mês de abril — A D. E., para encaminhar.

N. 26, do Juiz de Direito de Breves, solicitando a publicação de edital referente à venda de duas sortes de terras pertencentes a herança deixada por Miguel Duarte dos Santos — A I. O., para publicar por três (3) vezes, com o espaço de dez (10) dias.

N. 15, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo documentação referente ao menor Carlos Edson Gomes do Rozário, aluno do referido Educandário — Entregue-se à interessada a documentação, mediante recibo.

Em 5/4/955

Carta:

N. 10, de Manoel de Azevedo Maia, anexo o ofício n. 92, do D. E. S. P., prestando informações a respeito do cidadão referido — A Polícia Militar não possui verba para pagamento de contratados. Esta Secretaria (Tabela 19 do orçamento) possui verba para contratados, porém está a mesma com emprego previsto não admitindo a possibilidade de ser contratado o requerente. Pelo exposto, não é possível satisfazer a solicitação do requerente.

Boletins:

N. 57, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 31/3/53 — Ciente. Arquivo-se.

N. 58, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 1/4/55 — Ciente. Arquivo-se.

Telegrama:

N. 355, de Francisco Miguel Belúcio, juiz de direito de Alenquer, comunicação — A Polícia Militar, para determinar ao comandante do destacamento policial de Alenquer que só cumpra ordens da autoridade policial local, a qual deve dirigir-se o Dr. Juiz de Direito, em cada caso concreto.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria tributária, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3282	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe :	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afirm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior do expediente vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar sujeição de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

(24.ª RELAÇÃO)

PROCESSOS DE SALARIO FAMILIA DEFERIDOS PELO
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Reg.	Requerentes	Filhos
2151	Abelisa Ramos Paes Pereira	2
2152	Antenor do Espirito Santo Rosa	2
2153	Antonio Agostinho Ferreira	2
2155	Antonio Alves Lopes	6
2154	Antonio Batista da Silva	3
2156	Armando Silva Nunes	7
2157	Avelino Neves Franco	7
2158	Benedita Guimarães Maia	1
2159	Benedito da Luz	7
2160	Caridade Mesquita Albuquerque	3/4
2161	Carmentilia Seabra Martins	4
2162	Dalila Batista Guerreiro	4
2164	Damião Batista Guilherme	6
2163	Diogenes Eogéa Ferreira	3
2165	Domingos Santana Monteiro	2
2166	Edeltrudes Aguiar de Moura	10
2167	Eliseu Vieira de Sousa	2/3
2168	Elpidio Paulino da Silva Neto	2
2169	Erminio Vieira da Silva	4
2170	Florianio Pinto Pampulha	4
2171	Francisca Engracia Cavalcante	8
2172	Francisco Tomé da Rocha Moraes	2
2173	Glaíra Corrêa de Miranda Medeiros	7
2174	Herundina Andrade da Silva	1/2
2175	Idalicio Pinheiro Dantas	6
2176	Isabel de Albuquerque Lima Furtado	8/9
2177	Ivana Maria Nakano Rangel	4
2178	João Domingos da Costa	2
2179	João Felisberto da Silva	2
2180	João de Oliveira Pinto	8/9
2181	Joaquim Fonseca da Paixão Filho	3
2182	José Fausto da Silva	6
2183	José Silverio de Brito	1
2184	José Soares de Moura	6/7
2185	Judith Portal Seabra	9
2186	Ladislau Francisco da Silva	3
2187	Ladyr Cauby Nogueira Lima	5/6
2188	Lauro Ferreira Monteiro	4
2189	Lourival Lôbo	4/5
2190	Lúcia Holanda Neves Wanderley	3
2191	Manoel Fernandes Rua	5
2192	Manoel Rozendo da Silva	9
2193	Maria do Carmo Cardoso Adade	2
2194	Maria Cirilo Aguiar de Oliveira	2
2195	Maria Consuelo Lima de Vasconcelos	0/1
2196	Maria de Nazaré Dias Néri	2
2197	Maria Oliveira Fontes do Nascimento	4
2198	Maria Taciana da Silva	3
2199	Maria Tereza Valente Cabral	2
2200	Miguel Queiroz Filho	3
1954		

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO SECRE-
TARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 12/4/55
Ofícios:

N. 794, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura —

Tendo sido providenciado o pedido archive-se.

—Sn, do Banco do Brasil S/A — Ao D. C.

—N. 26, da Polícia Militar — Ao D. D., para informar.

—N. 68, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Arquite-se.

—Sn, da Companhia de Telefones do Pará, Ltda. (conta) — Ao D. D., para pagar.

—N. 46, da Caixa Econômica Federal do Pará — Ao D. D., para verificar e providenciar o pagamento.

—N. 435, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao D. D., para processar o pagamento.

—N. 123, do Hospital Julia-

no Moreira (conta de hospitaliza-

ção) — Ao D. D., para debitar a

conta do funcionário, informand-

o débito atual, depois volte a des-

pacho.

—N. 124, do Hospital Julia-

no Moreira (conta de hospitaliza-

ção) — Ao D. D., para mandar

debitar a conta do funcionário,

responsável, depois volte a des-

pacho.

—N. 9, da Coletoria Esta-

dual de Monte Alegre — A Sec-

ção de Coletorias.

—N. 590, da Secretaria de

Saúde Pública, requisitando en-

tre de verba — Ao D. C., para

processar o pagamento.

—N. 483, do Gabinete do Go-

vernador, requisitando móveis —

Ao D. C., para informar.

—N. 132, da Secretaria de

Obras, Terras e Viação, duodéci-

mo do mês de abril de 1955 —

Ao D. C., para informar se foram

prestadas as contas dos duodéci-

mos dos meses de janeiro a março

último.

—N. 131, da Secretaria de

Obras, Terras e Viação, duodéci-

mo do mês de abril de 1955 —

Ao D. C., para que se manifeste

sobre as prestações de contas re-

lativas de janeiro a março.

—N. 152, do Departamento

do Material anulação de empen-

ho — Ao D. C., para atender

a anulação do empenho n. 46,

S. S. P.

—N. 433, da Secretaria do

Inferior e Justiça, duodécimo do mês de março de 1955 — Ao D. D., para pagamento.

— N. 188, da Secretaria de Estado de Produção, duodécimo do mês de abril de 1955 — Ao D. D., para processuar o pagamento.

— N. 146, do Departamento do Material — Ao D. C., para informar sobre as prestações de contas de janeiro e fevereiro.

— N. 587, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. D., para atender em termos.

— N. 10, da Escola de Engenharia do Pará — Ao D. D., para pagamento.

— S/n, do Banco da Lavoura de Minas Gerais, S/A — Ao D. C., para empenhar na forma regular.

— N. 308, do Departamento Nacional da Produção Animal, Inspetoria Regional em Belém — Ao D. C., para empenhar.

— N. 135, do Departamento de Receita — Ao D. D., para pagamento quando requisitado pelo Departamento de Receita.

— N. 24, da Polícia Militar — Ao D. D., para os devidos fins.

— S/n, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — Oficie-se informando que esta Secretaria nada tem a opor à designação de funcionário municipal junto ao D. R. para fiscalização dos interesses do Município de Abaetetuba.

— N. 8, da Prefeitura Municipal de Itaituba — Ao D. C., para informar com detalhes.

— S/n, da Mesa de Rendas de Santarém — Em face dos fundamentos do parecer do Sr. Diretor do D. R., que esta Secretaria adota, nada há que deferir. De-se ciência, publique-se e arquivase.

— N. 121, do Departamento de Estradas de Rodagem — Juntesse ao processo que Flávio Espírito Santo requer pagamento de fornecimento de concreto à S. P.

— N. 157, da Assistência Judiciária do Cível — Ao D. D., para processar o pagamento.

— N. 79, do Instituto Lauro Sodré — Ao D. M., para atender dentro dos recursos orçamentários do respectivo duodécimo.

— S/n, do Coletor de Chaves — Ao D. P., para seu arquivo.

— N. 18, da Prefeitura Municipal de Barcarena — A consideração do senhor diretor do D. R.

— S/n, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para atender dentro do duodécimo orçamentário.

— N. 599, da Secretaria de Saúde Pública, laudo médico de Jerônimo Castelo Branco Ferreira — Ao D. P., para parecer.

— N. 607, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para atender dentro do duodécimo orçamentário.

— S/n, do Banco do Brasil S/A — Encaminhe-se ao Conselho Adm. do Montepio do Estado.

— S/n, do Ginásio Santa Maria de Belém — Retorne ao Instituto "Santa Maria de Belém", para juntada das folhas de pagamentos.

— N. 139, do Departamento de Receita — Ao D. P., para relacionar depois de verificados em forma legal.

— S/n, da Secretaria de Saúde Pública, laudo médico de Manoel Napoleão de Oliveira Vasconcelos — Ao D. P., para parecer.

— S/n, do Instituto de Educação do Pará, prestação de contas — Ao D. C., para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Petições:
De Homero Gomes de Castro e Pedro Paulo de Brito — Ao D. C., para atender.

De José Monteiro de Pina, Deronice de Brito Fajano — Ao D. P., para parecer.

De João Rodrigues das Chagas — A Seção de Coletorias.

De Miguel Machado da Rocha e Sousa, consignação de aluguel de casa — Ao D. D., para os fins devidos.

De João Figueiredo — Esta Secretaria dá provimento ao re-

curso "ex-officio" do Sr. Diretor do D. R. para manter a decisão recorrida por seus fundamentos — Retorne ao D. R. para mandar dar ciência à parte interessada.

— Dos Fiscais de Renda Srs. Raimundo Lopes da Silveira e outros — Ao D. C., para empenhar na forma regular.

Memoranda:
do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao D. C.

— N. 62, do Corpo Municipal de Bombeiros — Ao D. D., para pagamento.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 11/4/55

Processos:

N. 1825, de Soares de Carvalho — A 2a. Seção.

— Ns. 2020 e 2027, da Shell Brazil Ltda. e 2025, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

— N. 1947, de Soares de Carvalho — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

— N. 2024, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. — Verificado, embarque-se.

— S/n, da Ordem Terceira de S. Francisco — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— S/n, do Prefeito Municipal de Soure e outros — A consideração da Comissão de Pauta, a reunir-se no próximo dia 14 do corrente.

— Ns. 2028, de Edson Sousa; 2029, de A. M. Gouveia e 2030, de Gonçalo da Costa e Silva — A Seção de Fiscalização.

— Ns. 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041 e 2042, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

— N. 2033, de José Seabra Batista — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2034, de John S. Oliver — Verificado, embarque-se.

— N. 1881, do Comércio de Madeiras e Representações Limitada — A 2a. Seção, para cobrança do serviço remunerado.

— Ns. 2031 de M. A. Machado e 2032, de Sarfim & Rodrigues — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 365, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

— N. 2337, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n, de Teixeira & Cia. — As 1a. e 2a. Seções, para as devidas anotações.

— S/n, de Mourão & Cia. Ltda. — A Seção de Mecanização.

— S/n, de José Valdemar de Oliveira — Baixe-se portaria concedendo a transferência para o mês de julho.

— N. 2044, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 2045, de Katsuyoshi Katoka — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 2046, de R. M. Gomes — A Seção de Fiscalização.

— N. 40, do Território Federal de Amapá — Representação em Belém — Como pede.

— N. 2043, de Nicia da Costa & Cia. Ltda. — Ao funcionário em serviço no Cais, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa do S. E. F. pagará hoje (14 de abril de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Colégio Estadual Pais de Carvalho; Asilo D. Macedo Costa, Grupos Escolares da Capital: Augusto Montenegro, Benjamim Constant, Barão do Rio Branco, Camilo Salgado Floriano Pei-

xoto, José Verissimo, Professora Anésia, Placida Cardoso, Vilhena Alves e Paulino de Brito.

Custeios:
Secretaria do Tribunal de Apelação, Departamento Estadual de Segurança Pública em geral, Asilo D. Macedo Costa, Colégio Gentil Bittencourt, Matadouro do Magari Colégio Estadual Pais de Carvalho, e Serviço de Malária e Anti-Culex.

Diversos:
Maria José dos Santos Lisboa, Pedro Batista da Conceição, Sec. de Estado de Saúde Pública, Antônio dos Santos & Cia., Empresa "A Província do Pará" Ltda e Tomaz Nunes.

Restos a pagar:
Cia. Farmacêutica Brasileira Vicente Amato Sobrinho S. A. e Doralice Pereira de Araújo.

Salário-família:

Raimundo Vitorino de Carvalho, Tertuliano de Sousa, Adolfinho Amanajás da Silva, Adolfinho Botelho dos Santos, Antônio Ribeiro Gonçalves, Alzir, Teixeira da Silva, Alcides de Sousa Lima, Albertino de Assunção Malato, Alberto Mendonça, Almeida, Alexandre Teles Guimarães, Antônio Cravo Ferreira, Antônio de Lima Junior, Antônio Carvalho Miranda Rodrigues, Auta da Costa Tavares, Augusto Burlamaqui Freire, Belerofront Paulo Pimentel, Benedita dos Santos Reis, Cassilda Proença Delgado, Carmen Lopes da Silva, Cesaltina Lopes da Silva, Cleonice Corrêa Macedo, Domingos Ferreira Ribeiro, Dolores Bastos Rodrigues, Dulce Neri Corrêa, Dulcimar Teixeira, Edmundo Guerreiro Benites, Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, Emídio de Oliveira Gonçalves, Emilia Helena Pereira de Queiroz, Engracia da Costa Ferreira, Ernestina Pereira Maia, Ermita Martins dos Prazeres Maia, Esmerita Galvão de Ataíde Silva, Estevam Batalha Chacon, Esmerino Torres Batista Euridice Soares Marques de Sousa, Euclides Nogueira Marques, Evila Francisca de S. Valente, Francisca Holanda da Silva Chaves, Francisca do Nascimento Ferreira, Geraldo Ferreira de Sousa, George de Oliveira Melo, Gracilda Costa Cardoso, Djalma Galvão de Menezes, Guiomar Moreira Alencar, Guiomar Ramos Corrêa, Helena Cardoso Paes, Her-

menegildo dos Santos, Izaura Amoras Chaves, Izaura de Oliveira Porto, Irene Peres e Peres, Irene Borges de Sousa, Idalgino da Costa Dias, João Lino da Silva, João Sodré de Sena, Jorge José Filho, João Marques Palheta, Josefa Gonçalves Machado, Joaquim Proció de Leão, José Alves Barbosa, João Guaberto de Barros, João Pessoa de Sousa Melo, Juçival Chagas de Oliveira, Judite Simões da Costa, Lourival Coelho de Matos, Luzia dos Santos Pinheiro, Luiza Justo dos Santos, Maria Abigail de Almeida R. Monteiro, Maria da Consolação Lobato dos Santos, Maria Dias Botelho, Maria Gutomar Gonçalves Potiguar, Maria Semiramis Campos Fernandes, Maria de Sousa Monteiro da Silva, Maria Marta de Alencar Freitas, Mariza de Jesus Alves e Silva, Martins Rodrigues de Sousa, Marciano Marinho da Costa, Maria Helena Lobato Baia, Manoel da Silva Santos, Maria Moraes Rendeiro, Manoel Fernandes dos Santos, Maria Augusta Parente Araújo, Maria Celeste da Costa Oliveira, Maria Conceição Pereira, Maria Gomes Dias, Maria de Lourdes Barra Bastos, Maria Malfiza Fazz Dias, Maria Ribeiro da Costa Aguiar, Marina Saraiva Jurema, Maria Odete da Silva Freitas, Maria Corina Antunes Lameira, Marcel dos Santos Leite, Mayr Bemeara Saraiva Manoel Campos, Maria Madalena Pereira, Maria de Nazaré de Sousa Rodrigues, Nelson Justino de Oliveira, Odilon dos Santos Pinheiro, Odineia Guimarães de Almeida Olga Soares Leão, Orlando Amoras da Silva, Orlando Sabá de Castro, Osvaldo Marques de França Ozias Sousa Câmara, Otília Teixeira da Silva, Pedro Pereira de Melo, Pompeu de Sousa Cavalcante, Possidônio Monfredo Borges, Raimunda Parauá Xavier, Raimunda Neves de Campos, Raimundo Alves, Raimunda Hermenegilda M. Barbosa, Raimunda Nunes Pinheiro, Raimunda Percilia de Aquino Sousa, Raimunda Loureiro Dutra, Raimundo Tavares dos Santos, Raimundo Ferreira da Cunha, Romulo Soares, Sebastião de Sousa Sampaio, Tamarino Silva Amoras Coelho, Valdomira Pinheiro dos Santos, Virgília Silva do Nascimento, Yêda Nazaré Duarte de Araújo, Walber Alves Ferreira, Dulcinéia Andrade de Almeida, José Varela de Sousa e Maria Nazaré Corpos Muniz.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 12 de abril de 1955	2.750.871,50
Renda do dia 13/4/1955	585.724,60
Suprimento, Recolhimento e Desc.	691.589,80
SOMA	4.028.185,90
Pagamento efetuados no dia 13/4/55	868.811,50
SALDO para o dia 14/4/1955	3.159.374,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.831.615,70
Em documentos	125.055,10
Depósitos Especiais	1.202.673,20
TOTAL	3.159.374,00

Belém (Pará), 13 de abril de 1955.
(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

SALDO do dia 11 de abril de 1955	1.821.021,90
Renda do dia 12/4/1955	1.537.958,90
Recolhimentos e Descontos	142.762,40
SOMA	3.501.763,20
Pagamentos efetuados no dia 12/4/55	750.891,70
SALDO para o dia 13/4/1955	2.750.871,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.073.113,20
Em documentos	125.085,10
Depósitos Especiais	552.673,20
TOTAL	2.750.871,50

Belém (Pará), 12 de abril de 1955.

(a) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Terceiro termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Malária, para a execução de serviços diversos.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Luis Miguel Scaff, Chefe do Setor Pará, do Serviço Nacional de Malária, credenciado pelo Diretor do Serviço Nacional de Malária, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em três (3) de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado por instrumento de cinco (5) de julho e trinta (30) de dezembro do mesmo ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Reduzir de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) para cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) o montante da dotação destinada ao fim indicado na alínea "b", item dois (2), da cláusula segunda (2.ª), do acôrdo aditado, e suprimir, na mesma cláusula, a despesa prevista no item cinco (5), no valor de quatrocentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 410.000,00).

SEGUNDO: — Elevar de vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00) para vinte e quatro milhões setecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 24.710.000,00) a importância destinada às despesas previstas no item hum (1) da cláusula segunda (2.ª), do acôrdo aditado, o qual conservará, assim, o seu valor total de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00).

TERCEIRO: — Prorrogar o prazo da prestação de contas das quotas recebidas no corrente exercício para até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano vindouro.

E, por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dactilografei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Luis Miguel Scaff, Chefe do Setor Pará, do Serviço Nacional de Malária, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

LUIS MIGUEL SCAFF

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Estradas de Ferro
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 9

EDITAL N. 9 — GRUPO N. 9

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais para obras, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 2 de maio de 1955, às nove (9,00) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais para obras, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1955.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar-Administrativo, referência 26, ou na sua falta, pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais

de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 6 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As encomendas dos materiais referentes à presente concorrência correrão por conta da VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO 2 — MATERIAL DE CONSUMO — SUBCONSIGNAÇÃO 10-31-03.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em considerações quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será

levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OTAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão, no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á o sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como, deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências e, na reincidência propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 11 de abril de 1955. — (a) Edgar Távora de Albuquerque, presidente da comissão.

(Ext. — Dia 14/4/1955)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João de Souza Guimarães, ex-prefeito municipal de São Sebastião da Boa Vista, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 407), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 24 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23 e 24/4

EDITAL
De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Conta, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 23 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28 e 29/4

EDITAL
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojú.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Cor-

rêa de Miranda, ex-prefeito municipal de Mojú, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374) pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4

EDITAL de Citação, com o prazo de (30) dias, ao Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito Municipal de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, ex-prefeito municipal de Arariuna, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 389), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

EDITAL de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, o Exmo. Sr. Antonio Vilhena de Souza, ex-prefeito municipal de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 409), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 19 de março de 1955.
(a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
G. — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 21 e 22.

EDITAL
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo ns. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muaná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Joffre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez dias (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 19), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.
(G. — Dias 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE**

Concorrência

Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigo de consumo habitual ao Instituto Agrônomo do Norte e suas dependências.

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos do artigo 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e seus parágrafos, combinado com os artigos 757 e 762, do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e artigo 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até o dia 25 de abril de 1955, na Secretaria deste Instituto, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta repartição e suas dependências, durante o exercício de 1955, por ter sido anulada a concorrência iniciada pelo Edital de 22 de dezembro de 1954 tendo em vista a documentação incompleta e falta de concorrentes aos principais grupos, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agrônomo do Norte, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;
- c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 360, da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;
- d) talão de impostos estaduais e municipais;
- e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais o selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento dos preços atuais da praça (§ 1.º do artigo 51, do C. C. P.), e (artigo 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência da fiscalização dêse dispositivo, o Instituto se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados de conformidade com o § 2.º do artigo 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordena a sua anotação, (artigo 52, § 3.º, do C. O., e artigo 760, do R. G. C. P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (artigo 762, do R. G. C. P. U.).

SÉTIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (Folhas do livro, talão, impressos, etc.).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em quatro vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido para a devida classificação e conferência.

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, dentro de oito dias, a contar da data da entrega da conta, ou à S. P. V. E. A., quando se tratar de convênio assinado entre essa entidade e o IAN.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pela chefia dos Serviços Administrativos do I. A. N., sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transportes, seguros, fretes, capatazias, etc., até ao Instituto Agrônomo do Norte, não influenciando, no entanto, essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam guias de embarque, talões e capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas às 10 (dez) horas do dia vinte e seis (26) de abril de 1955, na sede do Instituto Agrônomo do Norte, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

(Da exclusividade)

Nos fornecimentos por exclusividade, observar-se-á o disposto na letra "b" do art. 246 do R. G. C. P. U., após exame dos necessários comprovantes e o indispensável registro, que poderá ser feita em qualquer tempo, mediante petição do interessado.

DÉCIMA QUARTA

Consta a presente concorrência de vinte e sete (27) grupos, assim discriminados:

- Grupo n. 01 — Móveis e utensílios
- Grupo n. 02 — Artigos de expediente e material de escritório
- Grupo n. 03 — Artigos de consumo diversos
- Grupo n. 04 — Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficinas
- Grupo n. 05 — Acessórios de veículos
- Grupo n. 06 — Material elétrico
- Grupo n. 07 — Material de construção
- Grupo n. 08 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação
- Grupo n. 09 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes
- Grupo n. 10 — Gêneros alimentícios
- Grupo n. 11 — Forragem
- Grupo n. 12 — Material de fotografia e cinematografia

- Grupo n. 13 — Produtos farmacêuticos
- Grupo n. 14 — Produtos químicos
- Grupo n. 15 — Material de laboratório
- Grupo n. 16 — Material odontológico
- Grupo n. 17 — Material Médico-cirúrgico
- Grupo n. 18 — Material de copa e cozinha
- Grupo n. 19 — Vestiário e rouparia
- Grupo n. 20 — Insignias e Bandeiras
- Grupo n. 21 — Material para iluminação
- Grupo n. 22 — Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia
- Grupo n. 23 — Instrumentos e utensílios de desenho
- Grupo n. 24 — Arreios e pertences
- Grupo n. 25 — Veículos
- Grupo n. 26 — Material para asseio e higiene
- Grupo n. 27 — Sementes de juta, malva, algodão, arroz, milho, fumo, dendê e cacáu.

DÉCIMA QUINTA

Os interessados encontrarão, na Secretaria do Instituto Agrônômico do Norte, das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimento, para Alfândega, Imposto de Rendas, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

Instituto Agrônômico do Norte, 12 de abril de 1955.

Luiz Lopes de Assis

Chefe do S. A. do IAN.

(Ext. 14/4/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Edital de alinhamento e arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo a União Beneficente dos Horteiros do Pará requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Rua Conselheiro Furtado, entre as Travessas 14 de Abril e 3 de Maio, medindo 11,00 metros de frente por 33,00 de fundos, marquei o dia 19 de abril para os trabalhos requeridos, às 8 horas da manhã, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local designados para assistirem aos trabalhos requeridos e reclamarem aquilo que for a bem dos recíprocos interesses. — (a) Leandro G. Bonna, engenheiro do D. P. A. C.

(T. 11.124 — 14 e 15/4/55 — Cr\$ 80.00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convoco a funcionária Irecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G. — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/4/55.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COLETA DE PREÇOS N. 50/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

Arquivo de madeira, em imbuia, côr natural, medindo 1,60 x 0,47 x 0,40, c/9 gavetas e fechamento em estora **corrediça** — 2.

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S. P. V. E. A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 16-4-55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 9 de abril de 1955.

OYAMA DE MACEDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/4/55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Moju, para dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, pádrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955. Visto — Achilles Lima, Secretário de Estado.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20/4/55)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Concurso para Servente

Aviso

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional, comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de Servente, existentes nas lotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão realizadas na sede da Escola Técnica do Comércio do Pará (Edifício da Associação Comercial do Pará) à Avenida Quinze de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora determinada, munidos de caneta tinteiro ou lapis-tinta, e do cartão de identificação.

Belém, 18 de março de 1955. — (a) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso.

(G — 24/3/55; 6 e 14/4/55)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE ABRIL DE 1955

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às exigências legais e de acordo com os nossos estatutos, vimos apresentar-vos o Balanço Geral, Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1954.

Os resultados obtidos estão claramente demonstrados na conta "Lucros e Perdas" e a situação da nossa Sociedade

espelhada no Balanço Geral, tendo sido examinados pelo Conselho Fiscal, que concordou com a distribuição de um dividendo à razão de dez por cento (10%).

Para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, ficamos à vossa inteira disposição na sede social e aqui cumprimos o dever de apresentar-vos nossos agradecimentos pela confiança com que nos distinguiram.

Belém, 25 de janeiro de 1955.

Antônio Marques

Astrogildo Pinheiro

Aldo de Oliveira Brandão

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa			
Em moeda corrente	2.447.955,20	Capital	10.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	9.634.169,80	Fundo de reserva	844.590,00
Em depósito a o/da Sup. da Moeda e		Outras Reservas	735.853,10 11.580.443,10
Crédito	1.056.153,90 13.738.278,90		
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Cor-		DEPÓSITOS	
rente		A vista e a curto	
Empréstimos Hipotecá-		prazo	
rios		C/C Sem Limite	22.843.391,80
Titulos Descontados	23.998.501,80	C/C Limitadas	3.015.682,90
Letras a Receber de		C/C Populares	4.289.838,50 30.148.913,20
C/Própria	85.400,00		
Correspondentes no País	7.940.694,20	A prazo	
Correspondentes no Ex-		de diversos :	
terior	1.885,10	A prazo fixo	16.822.399,30
Outros Créditos	1.559.235,50 51.704.177,50		46.971.312,50
Imóveis		Outras Responsabili-	
Titulos e valores mo-		dades	
biliários :		Correspondentes no País	
Apólices e Obrigações		Ordens de pagamentos e	
Federais, inclusive as		outros créditos	
em dep. no Banco do		Dividendos a Pagar ...	
Brasil a o/da Sup. da			313.710,00 7.825.648,50 54.796.961,00
Moeda e do Crédito		H—Resultados Pendentes	
no valor nominal de		Contas de resultados	
Cr\$ 250.000,00			1.285.229,30
Apólices Estaduais		I—Contas de Compensação	
Ações e Debêntures ...		Depositantes de valores em garantia e	
		custódia	
		Depositantes de titulos em cobrança :	
		do País	
		Outras contas	
		Cr\$ 101.699.386,80	

Belém, 12 de abril de 1955.

(a.) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
Contador C. R. C. n. 098

Os Diretores :

(a.) Dr. SULPÍCIO AUSIER BENTES
Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO.

(Ext. — 14/4/55)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

ATIVO		PASSIVO	
Imobilizado		Não Exigível	
Prédios	5.007.037,70	Capital	28.000.000,00
Maquinismos	14.582.677,60	Fundos de Reserva Legal e Outros	10.121.101,60 38.121.101,60
Móveis & Utensílios	957.070,20		
Veículos e Benfeitorias	236.445,90 20.783.231,40		
Disponível		Exigível	
Caixa e Bancos	4.114.395,30	Contas Correntes	8.407.307,40
Realizável		Efeitos a Pagar	447.037,40
Mercadorias Gerais, Matérias		Dividendos	2.800.000,00 11.654.344,80
Primas e Outras	13.122.243,90		
Sucursal do Ver-o-Peso	242.850,90	Compensado	
Efeitos a Receber	8.325.643,30	Caução da Diretoria	500.000,00
Contas Correntes	1.702.379,10	Valores Segurados	22.750.000,00 23.250.000,00
Dépósitos e Ágios & Câmbios ..	229.703,10		
Apólices e Ações	234.080,00		
Empréstimos Hipotecários	500.000,00		
Tesouro Nacional — emprés- timo Compulsório	520.919,40 24.877.819,70		
Compensado			
Ações Caucionadas	500.000,00		
Seguros em Vigor	22.750.000,00 23.250.000,00		
	Cr\$ 73.025.446,40		Cr\$ 73.025.446,40
Astrogildo Pinheiro D.E.C. — 31.052 C.R.C. — 00269		Antônio Marques Astrogildo Pinheiro Aldo de Oliveira Brandão	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
Encargos do Exercício		Lucros nas operações do exercício	
Despesas Gerais, Comissões, Gratificações, Gastos de Fa- bricação e Outros	7.611.158,70	Mercadorias Gerais	18.133.932,10
Impostos e Previdência Social	4.607.438,30	Outras Contas	1.870.480,40 20.004.412,50
Outras Contas	93.028,20 12.311.625,20		
Fundos de Reserva			
Legal e Estatutários	1.525.344,70		
Previsões Diversas	3.367.442,60 4.892.787,30		
Dividendos			
Número 5 — 10% s/.....			
Cr\$ 28.000.000,00	2.800.000,00		
	Cr\$ 20.004.412,50		Cr\$ 20.004.412,50
Astrogildo Pinheiro D.E.C. — 31.052 C.R.C. — 00269		Antônio Marques Astrogildo Pinheiro Aldo de Oliveira Brandão	

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:
Cumprindo os dispositivos do art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, reuniu o Conselho Fiscal desta Sociedade com a presença de todos os seus membros efetivos, na sede social, à Rua Pais de Carvalho n. 310 e resolveu emitir o seguinte

PARECER

Após a verificação feita detidamente no Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da conta Lucros e Perdas, confrontando os documentos e livros postos à nossa disposição, achamos tudo em perfeita ordem, bem como o

saldo da Caixa Social, cujos valores conferimos e encontramos rigorosamente exatos. Também concordamos com a distribuição de um Dividendo à base de 10% por julgarmos que atende perfeitamente aos interesses sociais.

Esperamos, assim, que a digna Assembléia, a exemplo deste Conselho, também aprove todos os atos da Diretoria, como é de justiça.

Belém, 22 de janeiro de 1955.

Reynaldo Pereira da Rocha
Manoel Ferreira Lopes
Alvaro Morais Flôres.

(Ext. 14/4/55)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Relatório da Diretoria, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1954, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária em 22 de abril de 1955.

Senhores Acionistas :

Cumprindo os dispositivos legais vimos dar-vos conta do movimento social da nossa organização durante o período de 1954, conforme conta de Lucros e Perdas, Balanço e parecer do Conselho Fiscal, que a seguir submetemos à vossa apreciação e julgamento.

Como verificareis, propomos a distribuição de um dividendo de 10%, aproximado ao dos últimos anos. Bem sabemos que a moeda não representa atualmente o mesmo valor aquisitivo, mas precisamos falar-vos francamente para que

não tenhais dúvidas quanto a linha de conduta que o futuro nos impõe a fim de podermos sobreviver.

O nosso capital que até há pouco tempo era bem suficiente para o nosso movimento, está começando a ser insuficiente para atender ao aumento sempre crescente do custo de materiais e matérias primas, assim como do aumento de salários e outras despesas. Por isso somos forçados a ir levando o máximo que fôr possível a Fundos de Reserva, para podermos ir atendendo ao atual movimento, e também para procedermos com a possível urgência a imperiosa reforma de máquinas e instalações de que estamos necessitando. E com a vossa ajuda e com a dedicação de todos os nossos auxiliares, esperamos continuar a viver e a caminhar para um futuro melhor, para bem de todos que empregam as suas atividades na nossa organização.

Belém, 14 de abril de 1955.

Joaquim Lopes Nogueira

Reynaldo Pereira da Rocha

Antonio Francisco Lopes
Diretores

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LÚCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— DÉBITOS —	— CRÉDITOS —
Saldos devedores das seguintes contas :	Saldos credores das seguintes contas :
Despesas Gerais : material de expediente, conservação de imóveis, comissões, seguros terrestres, etc. 2.976.448,10	Diversas contas 855.530,00
Salários, férias anuais, beneficências, ordenados e gratificações, institutos de previdência, seguros de acidentes, etc. 14.942.107,30	Diversas manufaturas 47.604.885,00
Impostos federais, estaduais, municipais e imposto de renda 6.875.614,70	
Juros e descontos, acessórios mecânicos, combustível, energia e lubrificantes .. 3.772.165,60	
Fundos Sociais	
Para Depreciações 500.000,00	
Para Reserva Legal 994.704,00	
Para Reserva Eventual 994.704,00	
Para Renovação de Maquinismos 994.704,00	
Para Garantia de Estoques 4.000.000,00	
Para renovação de instalações 4.909.967,30	
Dividendos a pagar	
Dividendo n. 6 — 10% 7.500.000,00	
Cr\$ 48.460.415,00	Cr\$ 48.460.415,00

Manuel Ferreira Lopes — G. Livros Regs.
n. 6.834 e CRC 034

Joaquim Lopes Nogueira, Diretor

Reynaldo Pereira da Rocha, Diretor

Antonio Francisco Lopes, Diretor.

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1954

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
Imobilizado			Não exigível		
Maquinismos	44.145.051,30		Capital	75.000.000,00	
Bens Imóveis	15.304.466,90		Fundo de Depreciação ..	10.654.299,70	
Móveis e Utensílios	268.688,30	59.718.206,50	Fundo para garantia de dividendos	6.735.410,60	
Disponível			Fundo Reserva Legal	4.094.264,40	
Caixa		1.927.533,60	Fundo Reserva Eventual..	4.094.264,40	
Realizável			Fundo para Renovação de maquinismos	4.094.264,40	
Matérias primas, manufaturas e acessórios em estoque	29.344.106,20		Fundo para garantia de estoques	4.000.000,00	
Contas correntes	34.476.181,80		Fundo para renovação de instalações	4.909.967,30	113.582.470,80
Efeitos a Receber	20.054.467,20	83.874.755,20	Exigível		
Inversões			Contas Correntes	26.529.897,40	
Ações	648.000,00		Diversas contas	422.854,40	26.952.751,80
Empréstimo Compulsório..	1.866.727,30	2.514.727,30	Dividendo n. 6		7.500.000,00
Contas de Compensação			Contas de Compensação		
Ações caucionadas	600.000,00		Cauções da Diretoria	600.000,00	
Seguros em vigor	49.640.000,00	50.240.000,00	Valores segurados	49.640.000,00	50.240.000,00
		Cr\$ 198.275.222,60			Cr\$ 198.275.222,60
Manuel Ferreira Lopes — G. Livros Regs. n. 6.834 e CRC 034			Joaquim Lopes Nogueira, Diretor Reynaldo Pereira da Rocha, Diretor Antonio Francisco Lopes, Diretor.		

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA

A 5 DE FEVEREIRO DE 1955

Em conformidade com a determinação do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, em seu art. 127, reuniu-se, nesta data, o Conselho Fiscal de Indústrias Martins Jorge S. A., na sede social da Empresa, deliberando emitir o seguinte parecer:

Srs. Acionistas: — O Conselho Fiscal, desincumbindo-se de suas obrigações legais de fiscalização, examinou a contabilidade, os livros legais e as contas de Balanço e Resultados encontrando tudo na mais perfeita ordem; foi conferido o saldo de Caixa e verificado exato; apreciando o Relatório da Diretoria considerou-o real e digno de aprovação;

e, em exame minucioso da conta de Lucros e Perdas verificou que, dentro do movimento compatível com a situação geral dos negócios é aconselhável distribuir um dividendo de 10% sobre o capital; examinado o Balanço Geral da Sociedade, a efetivar com a aprovação de contas pela digna Assembléia Geral verificamos a sua exatidão.

Assim, somos de parecer que sejam aprovados o Relatório e as contas apresentadas à Assembléia Geral pela Diretoria.

Belém, 5 de fevereiro de 1955.

Astrogildo Pinheiro

Antonio Marques

João Ferreira

(Ext. 14/4/55)

HOTEL SUIÇO, SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da sessão de Assembléia Geral ordinária de "Hotel Suíço, Sociedade Anônima."

As dezesseis horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e cinquenta e cinco em sua sede social à Praça da República número oitenta e sete, nesta cidade, realizou-se a sessão de Assembléia Geral ordinária de Hotel Suíço Sociedade Anônima, com o fim de deliberarem sobre as contas e Relatório da Diretoria e Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, e, bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o exercício do corrente ano, tudo na conformidade da convocação feita em editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em suas adições de vinte e seis, vinte e oito de fevereiro e primeiro de março corrente.

Estando presentes acionistas com número legal de ações para funcionamento da Assembléia, conforme consta do Livro de Presença, assumiu a presidência por aclamação dos mesmos acionistas Gabriel Lage da Silva que convidou para secretariá-lo os acionistas Luiz Martins Varela e Deolinda Corrêa declarando aberta a sessão.

A seguir são lidos pelo acionista secretário Luiz Martins Varela, o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se acham publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado que postos em discussão e devidamente apreciados pelos presentes foram aprovados por unanimidade.

Continuando os trabalhos o acionista secretário Luiz Martins Varela propõe que seja mantida a mesma remuneração para o Conselho Fiscal, proposta esta que foi aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente anuncia que vai passar à última parte dos trabalhos, isto é, a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco suspendendo para tal fim a sessão por cinco minutos.

Reiniciados os trabalhos procede-se a apuração verificando-se o seguinte resultado: João Florentino da Gama, Elysio Pessoa de Carvalho e Luiz Martins Varela, membros efetivos e Gabriel Lage da Silva, Deolinda Corrêa e José Arab, suplentes.

Em face desse resultado, o senhor presidente declara-os desde logo empossados.

E como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e meia, do que eu Luiz Martins Varela servindo de secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

(aa.) **Philippe Farah**

Felippe Alexandre Mendes Farah

Gabriel Lage da Silva

João Florentino da Gama

Luiz Martins Varela

Elysio Pessoa de Carvalho

Deolinda Corrêa.

(Ext. — 14/4/55)

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da sessão de Assembléia Geral ordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima.

As quinze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e cinquenta e cinco em seu escritório à Rua da Mu-

nicipalidade esquina da Travessa Manoel Evaristo, realizou-se a sessão de Assembléia Geral ordinária da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha, Sociedade Anônima, com o fim de deliberarem sobre as contas e Relatório da Diretoria e Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro e bem assim, eleição do Conselho Fiscal para o exercício do corrente ano, tudo na conformidade da convocação feita por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de vinte e cinco, vinte e seis de fevereiro e cinco de março.

Estando presentes acionistas com número legal de ações para funcionamento da Assembléia, conforme consta do Livro de Presença, assumiu a presidência por aclamação dos mesmos, o acionista João Florentino da Gama que convidou para secretários os acionistas Gabriel Lage da Silva e Deolinda Corrêa declarando aberta a sessão.

A seguir são lidos pelo acionista secretário Gabriel Lage da Silva, o Relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se acham publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente põe em discussão as contas acima referidas tendo nessa ocasião o acionista Philippe Farah cientificado aos presentes que a razão da diferença do lucro entre o exercício de mil novecentos e cinquenta e três que foi de novecentos e trinta mil trezentos e quarenta e três cruzeiros e noventa centavos e o de mil novecentos e cinquenta e quatro que foi de setecentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta centavos, teve origem no fato da diminuição no serviço de lavagem em face da escassez da borracha para esse fim. Ainda com a palavra propõe que seja pago o dividendo de 6% e o saldo seja aplicado nas ampliações e melhoramentos que estão sendo levadas a efeito na fábrica.

Posto o assunto em discussão, foi o mesmo devidamente apreciado e em seguida submetido a aprovação, foi aprovado por unanimidade, inclusive o relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

A seguir o acionista secretário Gabriel Lage da Silva propõe a manutenção da mesma remuneração para o Conselho Fiscal, o que foi aprovado por todos os presentes.

Passa-se então à última parte dos trabalhos que é a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco tendo sido suspensa a sessão por alguns minutos para esse fim.

Reiniciados os trabalhos verificou-se o seguinte resultado: Elysio Pessoa de Carvalho, Elias José Pacha e João Florentino da Gama e suplentes, os senhores José Teixeira de Carvalho, F. A. Galeser e Leonidas Albuquerque, os quais foram desde logo empossados nos seus cargos pelo senhor Presidente.

E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos do que eu Gabriel Lage da Silva servindo de secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa que presidiu os trabalhos e por todos os presentes.

(aa.) **Philippe Farah**

Raymundo Farah

Felippe Alexandre Mendes Farah

João Florentino da Gama

Gabriel Lage da Silva

Deolinda Corrêa

P. p. Maria de Lourdes Cavalcante Farah

Eady Debs.

(Ext. — 14/4/55)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS, S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

Convido os srs. acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, no dia 23 de abril às 16 horas, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1954 e eleger os membros do Conselho Fiscal.

Belém, 11 de abril de 1955.

— (a) **João Esteves da Silva**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 13, 14 e 15/4/55)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A**Assembléia Geral Ordinária**

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convido os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 16 do corrente, às 15 horas, em nosso escritório, sito à Trav. do Chaco n. 903, para julgarem as contas, Balanço Geral, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1954, e mais:

a) eleger o Conselho Fiscal e Diretoria para o exercício de 1955;

b) fixar os proventos e pró-labore dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;

c) o que ocorrer.

Belém, 11 de abril de 1955.

— (a) **Manoel Benito A. Navas Pereira**, presidente.

(Ext. 12, 13 e 14/4/55)

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S/A**Assembléia Geral Ordinária (CONVOCAÇÃO)**

Ficam convidados os senhores acionistas da "Importação e Representações Amazônia S/A", para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar às 8 horas do dia 23 do corrente mês, na sede social à Rua Santo Antônio número 103, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1954, conforme Ba-

lango e demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes, da Diretoria, para 1955;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal;

d) Fixação dos honorários dos Diretores e Conselheiros Fiscais, efetivos, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais;

e) O que mais ocorrer.

(a) **Antonio Barbosa Ferreira Vidigal**, Diretor.

(Ext. 12, 13 e 14/4/55)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de abril de 1955, às 17 horas, na sede social, à Rua Dr. Pais de Carvalho n. 310, para deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas apresentadas pela Diretoria e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os novos Fiscais para o ano 1955/1956 e fixarem os seus honorários.

Belém, 12 de abril de 1955.

Os Diretores:

Antônio Marques

Astrogildo Pinheiro

Aldo de Oliveira Brandão

(Ext. 12, 15 e 19/4/55)

EMPRESA SOARES S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

Pelo presente convidamos todos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, no dia 23 do corrente, às 16 horas, a fim de apreciarem a leitura do relatório, balanço, demonstração da conta Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e o que mais ocorrer, tudo de acôrdo com a Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1955.

(aa) **Moura de P. Ribeiro** — **Pedro de Oliveira Bentes**, diretores.

(Ext. — Dias 14, 15 e 16/4/55)

RADIO CLUBE DO PARÁ, S/A

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se a 30 do mês corrente, às 21 horas, na sede social à Travessa dos Jurunas n. 479, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, eleição do Conselho Fiscal e fixação de honorários, conforme dispositivos legais.

Belém do Pará, 13 de abril de 1955. — (a) **Dr. Edgar de Campos Proença**, diretor presidente.

(Ext. — 14, 21 e 30/4/55)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S/A.**Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os Srs. Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, às 17 horas do dia 25 do corrente, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, assim como elegerem a nova Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os seus honorários.

Belém, 14 de abril de 1955.

— (a) **Manoel Fernandes Rendeiro**, presidente.

(Ext. 14, 15 e 16/4/55)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA SANTARÉM**Primeira Convocação**

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 do mês de abril, às 10 horas, na sede da sociedade, à rua Siqueira Campos, 366, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1955.

(a) **Walter Putz**, Diretor Presidente.

(Ext. — 18/3; 12 e 16/4/55)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A.**Assembléia Geral Extraordinária****1.ª Convocação**

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 23 do corrente para deliberarem sobre o seguinte:

a) alteração do art. 2.º dos estatutos sociais a fim de satisfazer as exigências da CA-CEX;

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de abril de 1955.

Os Diretores:

Antônio Marques

Aldo de Oliveira Brandão

Astrogildo Pinheiro

(Ext. 12, 16 e 22/4/55)

DIRETÓRIO ACADEMICO DE MEDICINA DO PARÁ

Resumo dos Estatutos do "Diretório Acadêmico de Medicina do Pará", aprovados em sessão de

Assembléia Geral de 13/4/54.

Denominação — Diretório Acadêmico de Medicina do Pará.

Fundo social — é constituído de: contribuições anuais de matrículas e taxas; s. bvenções, etc.

Fins — Cabe ao Diretório:

a) Promover o bem estar da classe, defendendo os seus legítimos direitos e aspirações;

b) Pugnar sempre pela harmonia entre os estudantes;

c) Estabelecer cooperação eficaz e inteligente entre os corpos administrativos, docente e discente da Faculdade;

d) Intensificar o amor aos estudos das ciências Médicas;

e) Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de fundação — 16 de Outubro de 1933.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação

Presidência do Diretório:

Prazo do mandato — Um ano.

Responsabilidades — Dos Estatutos não consta se os membros do Diretório respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelos dirigentes do mesmo.

Dissolução — No caso de dissolução do Diretório o seu patrimônio ficará pertencendo à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Diretório — Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário Geral:

1.º Secretário:

2.º Secretário:

1.º Tesoureiro:

2.º Tesoureiro:

Bibliotecário:

Orador:

Belém, 23 de julho de 1954. — (a) **Almir José de Oliveira**, presidente.

(Ext. — 4/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.359

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Vieira de Alcantara e dona Maria Lopes de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, eletricitista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, 1.073, filho de dona Raimunda Vieira de Alcantara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Bonifácio, n. 1.073, filha de dona Joana Maria Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 10.896 — 7 e 14/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Amarante do Nascimento e a senhorinha Alcinda de França Coimbra.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Igarapé Miri, 373, filho de Pedro José do Nascimento e de dona Benedita Maria do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia, 1.286, filha de Antonio Coimbra e de dona Raimunda França Coimbra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 10.894 — 7 e 14/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dilemon Cardoso Falcão e dona Raimunda Luiza Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Humaitá, 785, filho de Amaro Azevedo Falcão e de dona Marieta Cardoso Falcão.

Ela é solteira natral do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Humaitá, 785, filha de dona Laureança Ana Ferreira.

EDITAIS JUDICIAIS

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 10.893 — 7 e 14/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Solon Bezerra que também se assina Solon da Silveira Bezerra e Raimunda Vieira da Costa.

Ele é viúvo, natural do Pará, Castanhal, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mouré, 314, filho de João Joaquim Bezerra e de dona Maria do Carmo da Silveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Imporaisino, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, n. 1.016, filha de Marcelino Vieira da Costa e de dona Rosa Maria da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 10.895 — 7 e 14/4/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cyro Nazaré da Costa Sousa e a senhorinha Terezinha de Jesus Pinto da Silveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 384, filho de Antônio Pereira de Sousa e de Dona Maria José da Costa Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Angelo Custódio, 28, filha de Epaminondas Lopes da Silveira e de Dona Laura Pinto da Silveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.125 — 14 e 21/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hélio Hugo da Costa Sousa e a senhorinha Maria Nazaré Albuquerque de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 384, filho de Antônio Pereira de Sousa e de dona Maria José da Costa Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 563, filha de Manoel Europa de Sousa e de Dona Cristina Albuquerque de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.126 — 14 e 21/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abdallah Houat e a senhorinha Doralice Cardoso da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Líbano, Batrou, comerciante, domiciliado e residente em Macapá, filho de Georges Houat e de dona Foutine Dargham Houat.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de piano, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 156, filha de Domingos da Silva e de dona Dalila Cardoso da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 13 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.127 — 14 e 21/4/1955 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo José de Lima Motta e a senhorinha Maria José Franco Arguelles.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Amazonas, 38, filho de Pedro Augusto da Motta e de dona Alice de Lima Motta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Amazonas, 33, filha de Adgar Arruda Arguelles e de Dona Luciana Franco Arguelles.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.

(T. 11.128 — 14 e 21/4/1955 — Cr\$ 40,00)

COMARCA DE BREVES

Edital de Hasta Pública

O Dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que no dia quatorze (14) de abril próximo, às dez (10) horas, serão vendidas em praça pública, na sala dos auditórios de Justiça, nesta cidade, pelo porteiro dos auditórios as sortes de terras seguintes: — São Sebastião, demarcada, contendo seringal, madeiras e terras firmes e várzeas limitando-se do lado de baixo, a começar do igarapé Cajú, por este acima, até suas nascentes, seguindo da boca do referido igarapé, margeando o rio Prudente ou Jaburú, até encontrar o lado de cima o respectivo marco divisorio com as terras Santana; São Pedro, dentro do igarapé Bexiga, afluente do rio Macacos, do mesmo município de Breves, desta comarca, contendo pequeno seringal e avaliadas — as terras São Sebastião, em três mil cruzeiros e as do nome São Pedro em mil cruzeiros, pertencentes a herança deixada por Miguel Duarte dos Santos e sua mulher Maria Adelaide dos Santos. Quem pretender arrematar ditas terras, compareça no dia, hora e lugar acima indicados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, pagando também as despesas decorrentes da praça, comissões de direito, feição da carta e o imposto de transmissão. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Forum, nesta cidade e publicado pela imprensa oficial, na Capital. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 26 dias do mês de março de

1955. Eu, Dário Bastos Furtado o escrevi. — (a) Orlando Sarmento Ladislau, juiz de Direito.
(G. — 14 e 24/4 e 4/5/55)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

3a. Pretoria

O Dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciada Maria Cândida de Lima, natural do Rio Grande do Norte, casada, de 68 anos de idade, doméstica e residente à Itororó, 1.000, como incurso nas disposições do art. 129, parte geral, do Código Penal. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedie-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 28 do corrente, às 14 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do qual é acusada.

Belém, 12 de abril de 1955. — O Pretor, José Maria Machado.
(G. — 14 e 27/4)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Citação com o prazo de sessenta dias, como abaixo se declara. O doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, juiz de Direito, em exercício, desta Comarca, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição, pelo sr. Abdon Moreira Holanda, único responsável pela firma A. Holanda, desta cidade, cujo teor é o seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. Abdon Moreira Holanda, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, único responsável pela firma A. Holanda, estabelecido à estrada do Tentugal, quilômetro 2, no subúrbio desta cidade, vem com o devido respeito, por seu procurador infra assinado, expor e requerer o seguinte: — I — O suplicante tem o seu estabelecimento comercial no subúrbio desta cidade, e se dedica à compra de gêneros de produção local, e venda de estivas, cereais, miudezas, cuja firma gira sob a razão social de A. Holanda; II — Desejando, como é natural, acautelar-se contra possíveis prejuízos, oriundos de incêndios, o suplicante fez dois seguros contra fogo, nas seguintes Companhias: "Cia. de Seguros Garantia Industrial Paulista — São Paulo Apólice n. 3.367; Quantia assegurada: quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1954. e "Cia. Fidelidade de Seguros Gerais — Rio de Janeiro. Apólices n. B. F. — 50.080. Quantia assegurada: ... quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). Vencimento: às zero horas do dia 14 de fevereiro de 1954. III — Ocorre, no entanto, que em a noite de treze de fevereiro, de 1954, verificou-se um incêndio no estabelecimento pre-citado, (depósito) sinistro esse que lhe proporcionou a perda total de todo o estoque de fibras existente no depósito do prédio segurado, tendo corrido na Delegacia de Polícia local, um inquérito, onde ficou provada a não culpabilidade do segurado, consoante inquérito; IV — O suplicante, tomou todas as medidas acauteladoras de seu interesse, para o recebimento do seguro, tanto que as ditas Cia. seguradoras, segundo informaram ao segurado, já haviam entrado em entendimento e autorizaram ao Instituto de Resseguros do Brasil, entidade encarregada das liquidações, de sinistros, para efetuar o pagamento, sem que até o momento nenhuma providência final fosse feita pela mesma entidade, a despeito das reiteradas e inúmeras solicitações do interessado para este fim, ficando o requerente no desembolso das quantias seguradas, até o momento presente; V — Diante do exposto, uma vez que de acordo com o preceituado em o art. 178,

§ 6.º, n. II, do Código Civil Brasileiro. Prescreve no prazo de um ano a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autorize se verificar no país, como no caso, quer o suplicante interromper a dita Prescrição, nos termos do art. 172, n. I e n. II, do Cod. Civil Bras. constituindo ditos deveres em mora, para que recomece a correr o dito prazo consoante o estatuido do art. 173, do mesmo diploma legal, vem, com esta, promover a Interrupção Prescricional, na forma prevista em o art. 174, n. I, da lei civil citada. Requer, portanto, a V. Excia. se digne mandar citar as referidas Cias. Seguradoras, por Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e igualmente ao representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil (IRE) sediado, em Belém, com escritório no Edifício da Importadora de Ferragens, 2.º andar, (Avenida 15 de Agosto — Belém), de todo o conteúdo da presente para que ofereça o que julgue de direito, pena de revelia, até final, decretando em seguida, a Interrupção ora, requerida, na forma legal, para ressalva de futuros direitos. Termos em que pede Deferimento. Capanema, 8 de janeiro de 1955. (a) pp. Mário Cavalcante Sucupira, sob selos de (1) de Cr\$ 2,00 Estadual, (1) de Cr\$ 1,00 da taxa de Caridade e (1) de Cr\$ 0,10 da taxa penitenciária. Despacho. D. ao escrivão Damasceno. Volte-me conclusos. Em 8 de 1-55. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. (Mais adiante se lê: "Publicar-se o respectivo Edital com o prazo de sessenta dias, observadas as disposições do art. 178 do Código de Processo Civil da República. Em 8 de 1 a 955. — (a) Steleo Bruno dos Santos Menezes. Expedido o presente Edital em razão do despacho acima, para o qual ficam as Cias. Seguradoras, acima descritas, e o Instituto de Resseguros do Brasil, por seu representante legal neste Estado, citados para, no prazo de sessenta dias, mais dez dias que correrão em cartório, após a publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação na cidade. Dado e passado nesta cidade de Capanema, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de 1955. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão que subscrevo.

Capanema, 8 de janeiro de 1955. O escrivão do 1.º Ofício, Raimundo Lauro Damasceno.

(a) Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito em exercício.

G. — 26, 27, 28, 29, 30-1; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27-2; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31-3; 1, 2, 3, 4, e 7-5-55;

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL

Inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão do Segundo Ofício

O doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz público, para quem interessar possa, que fica aberta no Cartório do Primeiro Ofício da sede desta Comarca, pelo prazo de sessenta (60) dias e a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão e demais cargos do Segundo Ofício da Comarca, devendo os candidatos fazer prova com o requerimento de inscrição, com firma reconhecida, dos seguintes requisitos conforme preceitua o art. 125 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954:

a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;

b) Fôlha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;

c) Atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e, na falta por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por médico particular;

d) Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;

e) Prova de se achar quite com o serviço militar;

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) Prova de idade não inferior a dezoito anos.

O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias:

a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;

b) Aritmética até proporções, inclusive;

c) Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;

d) Cautelas e formulas dos respectivos ofícios;

e) Leis e regulamentos de impostos do selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

Dado e passado nesta cidade de Santarém aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, José Octaviano de Mattos, Escrivão do Primeiro Ofício, designado para servir como Secretário da Comissão, datilografei e subscrevi.

(a.) Manoel Cacella Alves.
(G. 22/3; 6 e 27/4/55)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação

O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de orfãos, nesta cidade de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação do espólio de João de Castro Mota, que se acha em lugar incerto e não sabido, bem como seus prováveis herdeiros notoriamente conhecidos, pelo presente Edital que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa seis vezes com intervalo de trinta dias, cita o referido senhor ou seus prováveis herdeiros, para no prazo de 6 meses, que correrá da data da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no referido processo, cujo único bem imóvel foi entregue ao doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador de Herança Jacente e bens de Ausentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de dezembro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

(a.) Dr. João Bento de Souza.
(G. — 8/1, 8/2, 8/3, 8/4, 8/5 e 8/6).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital — prazo de 10 dias

O doutor João Bento de Souza, juiz de Direito da 2a. Vara Cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que, por este Juízo está se processando uns autos de Ação Executiva intentada pelo Instituto de Apo-

sentadoria e Pensões dos Industriários contra a firma Claude Radou & Companhia, estabelecida à Travessa D. Romualdo de Seixas, número 200, para cobrança de contribuições atrasadas, referente aos meses de agosto a novembro de 1953, dezembro de 1943 a outubro de 1954, e mais a multa moratória devida, importando tudo na quantia de cinquenta e sete mil setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 57.077,40), Correndo o processo seus trâmites legais, foi procedida a penhora em seus bens, constantes de uma prensa manual, para confecção de mosaicos — C. Lucke Eilanburg — Beileipzig D. R. G. M. — Oeslerreich Uug-privilegium, tôda de ferro fundido avaliada em oito mil cruzeiros — uma prensa manual, para confecção de mosaicos, marca Clayton Honlett And Venables London — W Atlas Works, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). Após a penhora, que não foi contestada, foi procedida a avaliação dos referidos bens, e, finalmente, julgada procedente a ação, por sentença datada de 4 de fevereiro último, que não sofreu contestação, e de cuja sentença foi o executado devidamente citado, não recorrendo. Em virtude do que, mandou o M. M. Juiz passar o presente edital para venda dos objetos penhorados acima discriminados, no dia 26 de abril próximo, às dez horas, na porta da sede deste Juízo, no Palacete do Estado. Quem pretender adquirir referidas máquinas, deverá comparecer no dia e hora marcados no local acima mencionado, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, mais a comissão do escrivão e do porteiro dos auditórios encarregados do leilão, e mais a carta de arrematação. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao primeiro dia do mês de abril de 1955. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(Ext. — 14/4/55)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1955

NUM. 347

Ata da 176.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Ao primeiro (1.^o) dia do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Benedito de Castro Frade, e presença do sr. procurador dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: officio-circular n. 75/55, do sr. Eládio Pedrosa, prefeito municipal de Altamira, comunicando a sua posse no aludido cargo; officio n. 44/55, de 24-3-55, do sr. Raimundo Dickson Ferreira, prefeito municipal de Ananindeua, remetendo a Lei Orcamentária n. 89, para o exercício de 1955; officio n. 9/55, de 2-3-55, do sr. Oscar Ferreira de Araújo, prefeito municipal de Alenquer, acusando o officio n. 54/55, de 3-2-55, deste T. C., no qual foi remetido um exemplar da Lei 603; officio s/n., de 15-3-55, do sr. Teófilo Olegário Furtado, ex-prefeito municipal de Itaituba, comunicando o término de seu mandato como prefeito daquele município e colocando-se ainda, à disposição deste T. C., para declaração de bens do sr. Hugo Carlos de Saboia, prefeito municipal de Portel; officio n. 7/55, de 25-3-55, do sr. Maurício Monteiro Ramos, prefeito municipal de Baião; officio n. 76/55, de 28-3-55, do sr. Eládio Pedrosa, prefeito municipal de Altamira — todos fazendo declaração de bens, que foram registradas por unanimidade; officio n. 30, de 16-3-55, do sr. Celso de Andrade Oliveira, prefeito municipal de Almeirim, agradecendo a remessa de um exemplar da Lei 603, e remetendo a sua declaração de bens, unanimemente registrada pelo Tribunal; officio n. 28, de 21-3-55, do sr. Raimundo Lucas de Menezes, prefeito municipal de Óbidos, enviando a sua declaração de bens, tendo sido indeferida por falta de reconhecimento da firma.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 726, referente ao officio n. 296, de 1-3-55, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil.

O sr. ministro presidente con-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

cede a palavra ao relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Consta o presente processo do officio n. 296, de 1-3-55, do sr. dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo o decreto de aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais de 25 anos de serviço, ou seja, Cr\$ 16.000,00 anuais. O decreto é do seguinte teor: "O Governo do Estado resolve aposentar, de acordo com os arts. 159, item III e 163, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 25 anos de serviço, ou seja Cr\$ 16.000,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1955. — aa) General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado; Arthur Cláudio Melo, secretário de Interior e Justiça". No expediente contido no processo consta a folha de serviços prestados pelo sub-inspetor, o laudo médico dando-a como incapacidade definitiva para as funções policiais. De maneira que nada mais há no processo digno de esclarecimento. Este é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o seu parecer: "O Governo do Estado, pelo decreto junto aos autos (fls. 3), datado de 18 de fevereiro do ano em curso, aposentou a Raimundo Pinheiro de Albuquerque, sub-inspetor da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo os proventos do cargo, em proporção a 25 anos de serviços, de acordo com o que dispõe o art. 159, item III e art. 163 do Estatuto, um total de Cr\$ 16.000,00 anuais.

Com efeito, sempre que o funcionário não cumpre a lei, a aposentadoria decretada, por invalidez, há de ser em proporção ao tempo de serviço, constituindo exceção apenas a invalidez nos casos estabelecidos no item II do art. 161.

Nestas condições, e tendo em consideração os termos do laudo médico de fls. opinamos pelo deferimento do registro da aposentadoria em apreço".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Destarte, foi registrada unanimemente a aposentadoria de Raimundo Pinheiro de Albuquerque, constante do processo n. 786.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 404, referente ao officio n. 316, de 4-3-55, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo o contrato de José Valente Braga, para servente daquela Secretaria, tendo como relator o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que diz: "No dia 5 de março, ontem findo, deu entrada no Protocolo deste Órgão, às fls. 121 do Livro n. 1, o officio n. 316, datado de 4, através do qual o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou, para julgamento e consequente registro, nos termos da Lei n. 633, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado a 1 de fevereiro do corrente ano (1955), entre o sr. José Valente Braga, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o mencionado Secretário do Interior e Justiça, em nome do Governo Estadual, como locatário, a fim de que o contratado exerça as funções de servente, na própria Secretaria, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do ano em curso (1955), sendo feita a cobertura do encargo pela dotação contida na Tabela n. 19, subconsignação "Pessoal Variável", verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da Lei Orcamentária em vigor. O ato jurídico está conforme os dispositivos do Código Civil Brasileiro e as especificações da referida Lei Orcamentária foram observadas como abaixo ficará patente. Falta, apenas, a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, na via remetida na cláusula sexta, razão por que a lacuna será relacionada ao julgamento final. Para evitar divida futura e como ressalva do presente exame, saliento que há sinais visíveis de rasura no espaço ocupado pelas assinaturas das testemunhas Marialva Coutinho de Vasconcelos e Carlos José da Silva e da funcionária

que organizou o contrato, Helecyza Carvalho de Azevedo. A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 19, regista, no quadro de funcionários efetivos, o cargo de servente, com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, ou doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), por ano. Há correlação, portanto, entre os vencimentos do contratado e os do serventário fixo. Contém, ainda, essa verba, na mesma rubrica, a subconsignação "Pessoal Variável", com o seguinte crédito: contratados: Cr\$ 60.333,30. As Seções de Receita e de Despesa, com exercício neste Órgão, confirmaram: a primeira, o valor do aludido crédito; a segunda, a existência de saldo para atender aos encargos do contrato, estes na importância total de Cr\$ 11.000,00. Consigno, finalmente, para controle do prazo regimental, que fui designado relator no dia 29 de março e hoje (1 de abril) — três dias após aquela designação — submeto o processo a julgamento, apresentando, inicialmente, este Relatório".

E' o seguinte o parecer do dr. procurador: — "Examinando o contrato a que se refere o presente processo, lavrado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, nada encontramos que possa prejudicar a sua validade. Assim é que, no dito contrato são observados todos os requisitos estabelecidos na lei, inclusive a verba pela qual será efetuada a despesa, segundo a informação de fls. da Seção de Despesa deste Tribunal, saldo suficiente à sua cobertura. Opinamos, assim, pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "E' superfluo aduzir qualquer consideração sobre o assunto deste processo, em face dos esclarecimentos condensados no Relatório. Encontram-se nele as justificativas do meu voto. Ambos constituem, porisso, um todo inseparável. Concedendo o registro pedido, subordinoo à prévia aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador", na via encaminhada a esta Corte, para que fique expressa a condição da cláusula sexta".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Nos termos do voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro do contrato de José Valente Braga, constante do processo n. 804, devendo entretanto, receber a assinatura do Exmo. Sr. Governador.

Seguiu-se o julgamento do processo n. 805, referente ao ofício n. 316, de 4-3-55, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo os contratos de Lourenço Tavares Lobato, Malaquias Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares, para Escriturários daquela Secretaria.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O processo n. 805, objeto do presente julgamento, consubstancia o ofício n. 316, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, S.I.J., remetendo os contratos de Lourenço Tavares Lobato, Malaquias Ricardo da Silveira e Geraldo Pinto Marques Tavares. Os contratos são equivalentes, todos para as funções de escriturário, lotados na Secretaria de Interior e Justiça, com a remuneração de Cr\$ 1.200,00 mensais e duração até 31 de dezembro do ano em curso. E a despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula respectiva correrá à conta da Tabela n. 19, consignação "Pessoal Variável", da Lei n. 914, de 10-12-54. Os 3 contratos se ressentem da assinatura do Sr. Governador, o que já vem se tornando um caso comum no exame de tais processos. A Seção de Receita informa a existência da dotação de Cr\$ 60.000,00. Convém, porém, para o caso presente, esclarecer os fatos expostos pela Seção de Despesa, que são os seguintes: "De acordo com a Resolução n. 798, "Total a ser registrado até a presente data, Cr\$ 54.200,00", fls. 7. Verifica-se, portanto, que o saldo disponível até a presente data é de Cr\$ 52.200,00 e o valor dos contratos a serem registrados, inclusive o correspondente ao processo n. 804, já julgado, alcança a soma de Cr\$ 54.200,00, portanto, ultrapassando o saldo disponível da dotação. Aliás, o próprio chefe da seção informa e esclarece o assunto com a seguinte nota: — "Conforme demonstração acima, há na Tabela n. 19, um saldo disponível para contratos, no valor de Cr\$ 52.500,00; entretanto, se vê a importância de Cr\$ 54.200,00 como valor total de contratos a serem registrados, ultrapassando assim o saldo disponível em Cr\$ 1.700,00. Desnecessário, consequentemente, torna-se a maiores detalhes acerca do assunto em pauta". Está, portanto, o plenário, perfeitamente no conhecimento da situação do atual processo, uma vez que o n. 804 corresponde a um contrato cuja despesa onera o saldo disponível da Tabela 19 da dotação orçamentária. Verifica-se, portanto, a verdadeira situação face a decisão anterior. Com o parecer favorável do dr. procurador, é este o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o seu parecer: — "Tendo em vista o que se contém nas cláusulas dos contratos que informam o presente processo, e nos mesmos termos dos meus pareceres, em casos idênticos e anteriores, opino pelo deferimento dos registros solicitados. Verificando que o saldo disponível na verba 19 não permite a execução dos (3) contra-

tos constantes deste processo, opino para que, convertido o julgamento em diligência, seja o mesmo encaminhado à Secretaria competente, para as providências de direito".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "Solicito à presidência seja convertido em diligência o presente processo".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o parecer do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o parecer do dr. procurador".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, ficou suspenso o julgamento do processo n. 805, até que seja atendida a diligência solicitada pelo sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 806, referente ao ofício n. 314, de 4-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Ercília Amorim Coelho, para Escriturário daquela Secretaria.

Como relator, o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier diz: "O processo n. 806, consta do ofício n. 314, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Mélo, S. I. J., remetendo para registro o contrato de Ercília Amorim Coelho, para os serviços de Escriturária da referida Secretaria. O contrato está revestido de todas as formalidades legais, inclusive a chancela do Sr. Governador do Estado. A cláusula 3a. dá como remuneração efetiva; na 4a. — a duração do contrato será de 1-2-55 até 31-12-55; a 5a. diz que a despesa com o pagamento correrá à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados, constante da Lei n. 914, de 10-12-54. Anexo aos autos o parecer da Seção de Despesa, e da Receita, mostrando que não há saldo na dotação".

O dr. procurador, então, expressa o seu parecer: "A vista da informação de fls. 5, parte final, da Seção de Despesa deste Tribunal, torna-se impossível a execução do presente contrato, pelo que, impraticável será também o deferimento do seu registro nesta Corte de Contas".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Não havendo mais saldo disponível para contratos, cuja dotação orçamentária consignada na Tabela n. 102, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, é de Cr\$ 120.000,00, já totalmente absorvida por contratos registrados nesta Corte de Contas, conforme se verifica pela informação da Seção de Despesa, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Indefero o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi indeferido o registro do contrato de Ercília Amorim Coelho, constante do processo n. 806.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 807, referente ao ofício n. 313, de 4-3-55, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo o contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos, para Servente da Assistência Judiciária do Cível, tendo como relator o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que diz: "O presente processo consta do contrato estabelecido entre o Governo do Estado e Carmen Libânia Braga dos Passos,

para os serviços de Servente, com exercício na Assistência Judiciária Cível. O contrato está devidamente assinado pelo Sr. Governador do Estado e obedece as formalidades legais. A Tabela n. 8, por onde correrá a despesa. Nada mais há a acrescentar".

O dr. procurador expressa o seguinte parecer: "Em face da lei que rege a espécie dos autos, bem como do que se contém nas cláusulas do contrato em exame, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Defero".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente foi registrado o contrato de Carmen Libânia Braga dos Passos, constante do processo n. 807.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 808, referente ao ofício n. 313, de 4-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos de Carmen Mélo Angelim, Carlos Ovídio Magalhães Pais, Elza Sombra, Hilda Ferreira Veiga, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria Emilia dos Santos Coelho, Odilce Ana Fernandes da Silva, Osmunda Sales da Paz, Raimunda Costa Sousa, para prestarem serviços como "Auxiliar de Escritório", com exercício na Secretaria de Saúde Pública, e Tereza Smith do Amaral e Francisca Lima Sarmento, também Auxiliares de Escritório, com exercício na Colônia de Marituba.

Como relator, o sr. Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "Onze (11) contratos, semelhantes, instruem os presentes autos".

Fez a remessa do processo a esta Corte, para os fins determinados na Lei n. 803, de 23 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Mélo, secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 313, de 4 de março último (1955), somente entregue no dia 5, quando foi protocolado às fls. 122 do Livro n. 1.

O exmo. sr. dr. ministro presidente designou-me relator no dia 29 de março, mas a distribuição se fez a 30, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Hoje (1 de abril) dois (2) dias após o recebimento dos autos — sub-meto 9 processos a julgamento.

Todos os contratos, com a forma de locação de serviços, por instrumento particular, foram celebrados a 3 de janeiro do corrente ano (1955), devendo terminar a 31 de dezembro vindouro; cada remuneração é de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e a cobertura do encargo é feita à conta da Tabela n. 81, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação "Pessoal Variável", da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública. Assinou os contratos, em nome do Governo Estadual, como locatário, o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, então titular da última Secretaria citada. São os seguintes os locadores, que apenas dão o seu trabalho: Carmen Mélo Angelim, Carlos Ovídio Magalhães Pais, Elza Sombra, Hilda Ferreira Veiga, Maria Célia de Castro Vieira Pinto, Maria Emilia dos Santos Coelho, Odilce Ana Fernandes da Silva, Osmundo Sales da Paz, Raimunda Costa Sousa, Tereza Smith do Amaral e Francisca Lima Sarmento. Foram eles contratados para exercer as funções de auxiliar de escritório, sendo os nove (9) primeiros, em qualquer Depar-

tamento da Secretaria de Saúde Pública, e as duas (2) últimas, na Colônia de Marituba.

Os contratos preencheram os dispositivos do Código Civil Brasileiro, quanto à locação de serviços, por instrumento particular; respeitaram as especificações contidas na atual Lei Orçamentária, como adiante se verá; mas não apresentam, em face do que estabelece a cláusula sexta, a aprovação de S. Excia. o Sr. General Governador Alexandre Zacarias de Assumpção, expressa nas vias remetidas a esta Corte. O julgamento final mostrará, entretanto, a maneira de suprir essa falta.

Na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, constam as seguintes especificações: A verba Secretaria de Estado de Saúde Pública abrangida as Tabelas de ns. 81 e 101; na Tabela n. 81, subordinada a rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, está incluída a subconsignação "Pessoal Variável", com o seguinte crédito, relacionado a todas as rubricas: Contratados — Cr\$ 380.000,00, o cargo de auxiliar de escritório tem mais de uma graduação, sendo a menor com o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), como atestam as rubricas Posto de Higiene do Jurunas, Tabela n. 90; Posto de Higiene da Pedreira, Tabela n. 91; e Serviço de Assistência Médico-Social, Tabela n. 98.

Ve-se, pois, que as referidas especificações não foram violadas.

Isso mesmo, comprovam em parte, as Seções de Receita e de Despesa, desta Corte, ao confirmar, respectivamente, nessa verba, a dotação orçamentária, para contratados, no valor de Cr\$ 980.000,00 e a existência de saldo para atender aos encargos dos 11 contratos, que somam, até o fim do prazo, Cr\$ 131.256,40.

Com esse dados, que instruem o processo, considera feito o Relatório".

O dr. procurador dá o seguinte parecer: "Esta Procuradoria, tendo em vista que os contratos que acompanharam o presente processo, estão em consonância com requisitos estabelecidos na lei e exigidos à validade dos mesmos, da maneira por que tem feito em casos semelhantes, opina pelo deferimento dos registros solicitados no ofício de fls. 1 a 2, do digníssimo sr. Secretário do Interior e Justiça".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "Defero os onze (11) registros solicitados. O relatório e este voto constituem um todo compacto, não podendo qualquer deles ser referido isoladamente. Por sua vez, os registros ficam subordinados à prévia aprovação dos contratos por S. Excia. o Sr. General Governador do Estado, em cada uma das vias encaminhadas a esta Corte, atendendo ao que dispõe a cláusula sexta".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 808.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 809, referente ao ofício n. 313, de 4-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo os contratos de Lia de Castro Lobato, Milla Pinheiro de Carvalho, Maria Isabel de Sousa Chazas, Maria do Carmo Bastos, Naldir Rodrigues e Raimunda Lucy Gomes da Silva, para Atendentes da S.S.P.

O sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, tem a palavra e diz: "O ofício n. 313, de 4-3-55, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos de Lila de Castro Lobato, Milta Pinheiro de Carvalho, Maria Isabel de Sousa Chagas, Maria do Carmo Bastos, Naldir Rodrigues e Raimundo da Lucy Gomes da Silva, todas para prestação de serviços como "Atendentes" da S. S. P. deu causa ao processo ora em julgamento. Com o ofício de encaminhamento a cópia dos 6 contratos, todos para a mesma função, ou seja, "Atendente", junto à Secretaria de Saúde Pública e com a mesma remuneração, de Cr\$ 1.000,00. A duração é até 31-12-55, tudo a correr pela Tabela 81, verba Secretária de Estado de Saúde Pública. Os contratos, como se verifica, todos sem a aprovação do Governador do Estado. A Seção de Receita informa a existência da dotação de Cr\$ 980.000,00, e a de Despesa esclarece: "Atendendo o disposto na Resolução n. 798, de 30 de março de 1954, e de acordo com as informações de ... (fls. 10). Verifica-se, portanto, a existência de saldo disponível para fazer face ao encargo que se vai criar. Com o parecer favorável do dr. procurador desta Corte, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o seu parecer: "Atendendo a que os contratos de que se ocupam estes autos, guardam perfeita consonância com a lei e formalidades atinentes à espécie, concluímos pelo registro dos mesmos nesta Corte de Contas".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator: "Concedo o registro, de acordo com a restrição correspondente à carência da assinatura do Sr. Governador do Estado, com relação aos seis contratos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foram registrados os contratos constantes do processo n. 80, devendo serem assinados pelo Sr. Governador.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 810, referente ao ofício n. 313, de 4-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo os contratos de Esmacilino Batista dos Santos, Horacy de Oliveira Mendes e Sizino Cardoso da Silva, para os serviços de "Motorista" da S.S.P., tendo como relator o sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, que faz o relatório: "Consta o presente processo de um ofício da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo os contratos de Esmacilino Batista dos Santos, Horacy de Oliveira Mendes e Sizino Cardoso da Silva, para prestação de serviços como "Motorista" da S. S. P.. No ofício vêm os contratos a todos eles com o salário de Cr\$ 1.300,00. A cláusula 4a. dá a duração até 31 de dezembro do corrente ano. Todos assinados a 3 de fevereiro de 1955. A cláusula 5a. diz que a despesa com o pagamento correrá à conta da Tabela n. 81, verba Secretária de Estado de Saúde Pública. Os vencimentos não são superiores aos dos funcionários efetivos. A Seção de Receita informa que a dotação orçamentária é de Cr\$ 980.000,00. E a de Despesa diz o seguinte: A Dotação Orçamentária — Pessoal Variável — Contratados — Tabela n. 81,

é de Cr\$ 980.000,00; Valor de 17 contratos ... (fls. 7).

Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, a seguir, manifesta o parecer: "Os contratos a que se refere o presente processo, lavrados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, observam os requisitos legais à espécie e indispensáveis à sua validade, inclusive a atribuição de salários (cláusula 3a.) inferior, ou melhor não excedente ao vencimento que pertence em cargo idêntico, o funcionário efetivo, lotado na mesma Secretaria. Opínamos, portanto, pelo registro dos contratos constantes destes autos".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Com a restrição que neste Tribunal foi firmada jurisprudência, para casos análogos, defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, apoiado no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foram registrados, unanimemente, os contratos de Esmacilino Batista dos Santos, Horacy de Oliveira Mendes e Sizino Cardoso da Silva, constantes do processo n. 810, devendo receber a assinatura do Sr. Governador.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 854, referente ao ofício n. 349, de 10-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos de José Alexandre Soares de Amorim, José Júlio Rego, João Samico, Marino de Barros, Luciano Amaro Ribeiro, Martiniano Soares Corrêa, Raimundo Miguel Ferreira Lima e João Bernardino Sena, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da inspetoria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "O presente processo contém os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e José Alexandre Soares de Amorim, José Júlio Rego, João Samico, Marino de Barros, Luciano Amaro Ribeiro, Martiniano Soares Corrêa, Raimundo Miguel Ferreira Lima e João Bernardino Sena, para guarda civil de 3a. classe da inspetoria da Guarda Civil. A cláusula 3a. estipula a remuneração de Cr\$ 1.100,00, de acordo com o que está estabelecido no orçamento vigente. Todos estão perfeitamente legais. A seção competente atesta a dotação orçamentária, Pessoal Variável, para 239 guarda-civis de 3a. classe, na Tabela 25, de Cr\$ 3.154.800,00. Valor de 8 contratos a serem registrados, conforme o presente processo 854 — Cr\$ 103.774,00. De maneira que há saldo suficiente para encerrar esta despesa".

O dr. procurador tem, a seguir, a palavra e profere o seu parecer: "Opínamos pelo registro dos contratos, eis que os mesmos estão conforme a lei e as formalidades indispensáveis à espécie em exame, sendo de notar, ainda, que o salário convencionado na cláusula terceira, corresponde exatamente ao que se acha consignado na Tabela n. 25, dotação "Pessoal Variável" — Guarda-civis de 3a. classe, da verba "Secretaria do Interior e Justiça, por onde será efetuada a despesa".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: "Nos termos dos meus votos anteriores sobre contratos dessa natureza, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo

Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, apoiado no voto do sr. ministro relator, que faz a restrição quanto à chancela do Sr. Governador".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 854, com a restrição de que os mesmos devem ser assinados pelo Sr. Governador.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 856, referente ao ofício n. 350, de 10-3-55, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de Maria de Lourdes Torres dos Santos, professora de 3a. entrância, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "Preliminarmente: O processo em julgamento refere-se à aposentadoria da sra. Maria de Lourdes Torres dos Santos, professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont.

Serviço de fundamento à concessão do benefício, que a interessada solicitou, o art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Ao Tribunal de Contas, entre outras atribuições, foi outorgada a competência para julgar a legalidade das aposentadorias e registá-las, consoante os arts. 15, inciso II, e 23, inciso II, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pela qual se rege o citado órgão.

Diz, inicialmente, o art. 20 da Lei n. 603:

O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

O art. 23, inciso I, da mesma lei, esclarece:

Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, decretos e créditos.

A Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, preceitua, no art. 200, Título IX, Disposições Gerais, o seguinte:

Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de leis ou de ato do poder público.

Exercendo o Tribunal de Contas, nos termos do invocado art. 20, jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, é claro que, nessa parte, lhe cabe declarar, com base no art. 200 da Carta Magna Brasileira, a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público.

Ao ser julgado, recentemente, o processo n. 756, cujo objeto era, também, uma aposentadoria, levantei a inconstitucionalidade desse benefício para qualquer funcionário, efetivo com mais de 30, ou menos de 30, e menos de 35 anos de serviço, decretada com fundamento no art. 161, inciso I, da mencionada Lei n. 749, pelo fato de não permitir a Constituição Federal aposentadoria, a pedido, com tempo de serviço inferior a 35 anos e o referido art. 161, em todos os seus três incisos, estipular, apenas, os casos em que o funcionário, tendo sido aposentado, tem direito aos vencimentos integrais. Foi vencido nessa clara interpretação da lei, como, à margem inconstitucionalidade levantada, ressaltei, extra julgamento, a inconstitu-

cionalidade do art. 159, inciso II, do "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), venho renovar essa declaração, já agora em face de um ato concreto.

Os registros anteriormente deferidos, tendo como alicerce esse preceito, não impedem o julgamento da matéria com o aspecto ora revelado.

A Constituição deste Estado, no art. 122, mandou que a Assembleia votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e nesta Constituição.

Mas as regras estabelecidas na Constituição Federal não foram observadas no referido Estatuto.

E' fácil comprovar.

O Governo, segundo o art. 191 da Carta Magna Brasileira, aposenta o funcionário em dois casos: I — por invalidez; II — compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade.

Será aposentado o funcionário a pedido, nos termos do mesmo artigo, § 1.º, quando contar trinta e cinco (35) anos de serviço.

O § 2.º do citado art. 191 preceitua que os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar trinta (30) anos de serviço; e proporcionais se contar tempo menor.

Estão relacionados a esse dispositivo os aposentados por invalidez e compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, bem como, os que se incluem nos acidentes ocorridos em serviço e nas moléstias profissionais a que se refere o § 3.º.

A única redução que a lei básica do país autoriza é a consignada no § 4.º, assim definida:

Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n. II e no § 2.º deste artigo.

O art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, estatuiu que

o funcionário será aposentado: a pedido, quando contar trinta anos de exercício efetivo ou completar sessenta e cinco (65) anos de idade, tratando-se de funcionário ocupante de cargo efetivo no magistério primário, secundário ou superior,

feriu profundamente a regra estabelecida na Constituição e mandada observar pela Constituição do Estado, pois os únicos limites redutíveis, de acordo com o art. 191, § 4.º, da Carta Magna Brasileira, consistem na idade compulsória (70 anos) e no tempo de serviço (30 anos), para ter direito aos vencimentos integrais.

Somente isso.

A redução dos trinta e cinco (35) anos necessários para requerer a aposentadoria e a criação de uma idade limite para o mesmo fim, como foi exarado na Lei n. 749, revelam flagrantes inconstitucionalidades.

Dessa forma, considero, preliminarmente, inconstitucional o art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o ato do Poder Público que nele se fundamentou ou seja a aposentadoria da professora Maria de Lourdes Torres dos Santos.

Ouvindo o dr. procurador, seja a preliminar votada em Plenário.

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao dr. procurador, para a manifestar o seu parecer, quanto a preliminar levantada pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Quanto a essa parte, parece que os meus pareceres em casos idênticos esclarecem o assunto. Acho que não há inconstitucionalidade na aposentadoria ora em julgamento, de vez que a própria Carta Magna confere aos Estados o direito de se regerem pela Constituição que adotarem,

salvo, quando a Constituição venha ofender princípios de norma geral. No caso vertente, tratando-se de uma vantagem atribuída aos funcionários pela lei, pela Constituição, pelo Estatuto, vantagem que é inerente ao funcionário, a nossa Constituição não desrespeita a Constituição Federal, nos princípios de norma geral, uma vez que é uma vantagem que oferece ao funcionário público. Não é, por conseguinte, uma infringência. A meu ver não poderia a Constituição do Estado, no artigo correspondente, consignar que o tempo seria de 36 anos. A Constituição Federal estabelece o mínimo de 35 anos, então, não poderia estabelecer de 36 anos, sob pena de estar infringindo a Lei maior. Mas estabelece a nossa lei 30 anos para aposentadoria, com vencimentos integrais. Assim, pois, coerente com os meus pareceres anteriores, mais uma vez reitero o meu ponto de vista de que no caso dos autos não há absolutamente data viciada, uma infringência à Lei Maior, a Constituição Federal. Assim o meu parecer é pelo deferimento, despretada a preliminar e registrada a aposentadoria.

O sr. ministro presidente submete à votação a preliminar apresentada pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Aceitando as razões do dr. procurador, sou contrário à preliminar".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Coerente com o meu voto que proferi em assunto correlato, nego apoio à preliminar".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "As considerações expostas a quando do julgamento, referente a aposentadoria de João Rocha Pereira de Castro (acórdão n. 437, processo n. 755), da qual foi relator, dizem bem de como encaro a preliminar levantada pelo ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Lá demonstrei, exuberantemente, dentro do meu ponto de vista, que não havia absolutamente atentado contra preceitos da Carta Magna, e consequentemente, aquela altura, concedi a respectiva aposentadoria. Não tendo agora por que recuar, pois não vejo razões bastantes, capazes e convincentes de autorizar a não adoção do mesmo ponto de vista objeto daquela aposentadoria. Recuso, portanto, a preliminar e acho mesmo que se não ocorresse o fato, ainda assim não sustentaria a capacidade jurídica do Tribunal de decretar a inconstitucionalidade de qualquer ato com base no art. 230, porque não direi ao Tribunal para avocar a si essa competência".

Voto do sr. ministro presidente: "Pela preliminar".
Dessa forma, por 3 votos contra 2 caiu a preliminar levantada pelo sr. ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira.

O sr. ministro presidente concede, então, a palavra ao sr. ministro Elmiro Nogueira para expressar o seu relatório.

De Meritis: "O exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e consequente registro, o decreto governamental da aposentadoria concedida, a pedido, no dia 28 de fevereiro do corrente ano (1955), a sra. Maria de Lourdes Torres dos Santos, professora de 3a. Entrância, padrão C, Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont.

E' do teor seguinte o requerimento feito pela interessada:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado, Maria de Lourdes Torres dos Santos, ocupante efetiva do cargo de Professora de 3a. Entrância, padrão C, Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, lotada no Grupo Escolar Justo Chermont, contendo, nesta data, trinta e dois (32) anos, dez (10) meses e cinco (5) dias de serviço prestado ao magistério primário do Estado, vem, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, solicitar a V. Excia. que se digne decretar a sua aposentadoria com vencimento integral, acrescida de 20% do mesmo, em virtude de se acham amparada pelo art. 145 da citada lei, a partir de primeiro de janeiro de 1955.

Entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Justo Chermont, contendo, nesta data, trinta e dois (32) anos, dez (10) meses e cinco (5) dias de serviço prestado ao magistério primário do Estado, vem, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, solicitar a V. Excia. que se digne decretar a sua aposentadoria com vencimento integral, acrescida de 20% do mesmo, em virtude de se acham amparada pelo art. 145 da citada lei, a partir de primeiro de janeiro de 1955.

Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 10 de janeiro de 1955. — (a) Maria de Lourdes Torres dos Santos.

A ficha de seus assentamentos, fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, acusa, em síntese, este resultado: primeira nomeação: — 20 de março de 1922; tempo de serviço — 32 anos, 10 meses e 5 dias; tempo de licença gozadas — 3 anos e 15 dias.

Consta na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Rinsino Primário, Tabela n. 74, a seguinte dotação:

3.ª Entrância — padrão C — 487 professores de Grupo Escolar da capital — Cr\$ 15.000,00, por ano, ou ... Cr\$ 1.250,00, por mês, cada — total Cr\$ 7.335.000,00.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953) assim determina:

Art. 143 — A gratificação adicional por tempo de serviço será incorporada ao vencimento ou remuneração para efeito do cálculo dos proventos da aposentadoria. Art. 145 — Ao funcionário que completar dez (10) anos de serviço público estadual ou municipal, conforme o caso, será atribuída uma gratificação adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, a qual será elevada para quinze por cento (15%) e vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço atingir vinte (20) e trinta (30) anos. Art. 227 — A gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 145, vigorará a partir de primeiro de janeiro de 1955.

Eis, na íntegra, o ato da aposentadoria:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, e art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Torres dos Santos, no cargo de professora de 3a. Entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo o total de dezotto mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1955 — aa) General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, e Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura".

Fica, dessa forma, preenchido o Relatório deste processo". Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer: "De acordo com o disposto no art. 159, II e art. 161, I, e em absoluta conformidade com os pareceres, em casos idênticos, emitidos por esta Procuradoria, opinamos pelo registro do ato, contendo, portanto, até a presente data, 29 anos e 13 dias de serviço no magistério primário do Estado. Adiante a certidão esclarece que, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24-12-53, a petição tem direito a contagem de mais um ano de serviço, visto ter gozado somente a licença correspondente ao primeiro decênio que adicionado ao seu tempo de serviço, dá para certificar o tempo de 30 anos e 13 dias. E' essa a certidão. O Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, no seu parecer jurídico, em fls. 8, opinou pelo deferimento da mesma, parecer esse endossado pelo sr. diretor do Departamento do Pessoal, sr. Galdino Araújo. Foi aprovado pelo sr. General Governador do Estado, despacho este do teor seguinte: "Deferido em 11-2-55. — (a) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção". Processada a aposentadoria e publicado o ato, veio o processo para efeito de registro nesta Corte de Contas. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

tadoria de que trata o presente processo".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "A preliminar e o Relatório compõem a justificativa do meu voto. Portanto, porisso, os três — preliminar, relatório e voto — um todo inseparável e de referência conjunta. Não tem base legal o ato em que o Poder Público aposentou a professora Maria de Lourdes Torres dos Santos, examinado agora o art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", através das Constituições Federal e Estadual as quais está vinculada, o referido artigo sobressai, de maneira clara e iniludível, como verdadeiro aleijão no corpo da citada lei. O próprio "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União" (Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952) respeitadas as regras sobre a aposentadoria do funcionário público, consagradas na Carta Magna Brasileira. A prova aqui está: "Art. 176: O funcionário será aposentado: I — compulsoriamente, aos 70 anos de idade; II — a pedido, quando contar trinta e cinco (35) anos de serviço; III — por invalidez. No art. 178, o aludido Estatuto dispõe, em vários incisos, quando o funcionário aposentado, por força do que estatui o art. 176, tem direito ao vencimento ou remuneração integral. Nego o registro solicitado, porque a aposentadoria em julgamento foi concedida a pedido da interessada, sem contar o mínimo de trinta e cinco (35) anos de serviço, como determina, expressamente, a Constituição Federal".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Coerente com os meus votos anteriores em casos análogos, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, por 3x2, foi registrada a aposentadoria da professora Maria de Lourdes Torres dos Santos, constante do processo n. 856, tendo o sr. ministro presidente, de conformidade com a letra g), seção II, do art. 18, do Regimento Interno, designado para lavrar o acórdão o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 857, referente ao ofício n. 350, de 10-3-55, da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo o decreto de aposentadoria de Almerinda Sampaio de Vasconcelos, prof. de 1a. entrância, com exercício na escola da 3a. rua da cidade de Soutre.

O relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "O processo n. 857 refere-se ao ofício n. 350, de 10/3/55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp da Secretaria do Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Almerinda Sampaio de Vasconcelos, prof. de 1a. entrância, lotada na escola da cidade de Soutre. O expediente foi encaminhado pelo of. a que já me refiro, assinado pelo dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexp da S. I. J.. O ato, ou seja, o decreto executivo, é o seguinte: "O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, III, do art. 161, I, e em absoluta conformidade com os pareceres, em casos idênticos, emitidos por esta Procuradoria, opinamos pelo registro do ato, contendo, portanto, até a presente data, 29 anos e 13 dias de serviço no magistério primário do Estado. Adiante a certidão esclarece que, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24-12-53, a petição tem direito a contagem de mais um ano de serviço, visto ter gozado somente a licença correspondente ao primeiro decênio que adicionado ao seu tempo de serviço, dá para certificar o tempo de 30 anos e 13 dias. E' essa a certidão. O Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, no seu parecer jurídico, em fls. 8, opinou pelo deferimento da mesma, parecer esse endossado pelo sr. diretor do Departamento do Pessoal, sr. Galdino Araújo. Foi aprovado pelo sr. General Governador do Estado, despacho este do teor seguinte: "Deferido em 11-2-55. — (a) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção". Processada a aposentadoria e publicado o ato, veio o processo para efeito de registro nesta Corte de Contas. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

sentente data, 29 anos e 13 dias de serviço no magistério primário do Estado. Adiante a certidão esclarece que, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24-12-53, a petição tem direito a contagem de mais um ano de serviço, visto ter gozado somente a licença correspondente ao primeiro decênio que adicionado ao seu tempo de serviço, dá para certificar o tempo de 30 anos e 13 dias. E' essa a certidão. O Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, no seu parecer jurídico, em fls. 8, opinou pelo deferimento da mesma, parecer esse endossado pelo sr. diretor do Departamento do Pessoal, sr. Galdino Araújo. Foi aprovado pelo sr. General Governador do Estado, despacho este do teor seguinte: "Deferido em 11-2-55. — (a) Gen. Alexandre Zacarias de Assumpção". Processada a aposentadoria e publicado o ato, veio o processo para efeito de registro nesta Corte de Contas. Com o parecer favorável do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer: "Esta Procuradoria opina pelo registro da aposentadoria a que se refere o presente processo, de vez que, conforme as provas dos autos, está a aposentada amparada pela lei e as disposições estatutárias a respeito do assunto. No mesmo sentido tem sido emitido parecer, em casos idênticos, e reiteramos também no presente, salvo melhor juízo".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Reconhecendo como perfeita e legal a aposentadoria, objeto deste julgamento, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Nos termos do voto do relator, defiro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Acompanho o voto do relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do sr. ministro presidente: "Nego o registro".

Dessa forma, por 3x2, foi registrada a aposentadoria da professora Almerinda Sampaio de Vasconcelos, constante do processo n. 857.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 861, referente ao of. n. 352, de 10-3-55, da S. I. J., remetendo o contrato de Flávio Tocantins Vieira, para Mecânico chefe da Usina Diesel Elétrica.

O relator, sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, diz o seguinte: "Consta o presente processo do contrato de Flávio Tocantins Vieira, para os serviços de Mecânico-chefe da Usina Diesel Elétrica, com o salário mensal de Cr\$ 3.830,00. Acompanhando vem o contrato que está submetido das formalidades legais, e a assinatura do sr. Governador. Há saldo suficiente para encerrar a Despesa. Resta esclarecer que não está no quadro, por se tratar de uma função técnica. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador, com a palavra, expõe o parecer: "O presente contrato, como se vê no instrumento anexo, em nada infringe as disposições legais pertinentes à espécie. A data que o salário atribuído ao contratado, é superior ao estabelecido no quadro de funcionários do Quadro Fz, na Tabela n. 81 da Lei Orgamentária; entretanto, desde que se trata de uma função técnica, sem equivalência na citada tabela, perfeitamente compreensível e legal se nos parece a sua adoção no respectivo contrato. Assim, não tem sido o critério adotado, em casos semelhantes, para a admissibilidade do registro nesta Corte de Contas. Opinamos, pois, pelo registro do ato que se pede, no caso dos autos".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Defiro o registro, submetendo o contrato à assinatura do Sr. Governador".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Defiro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, nos termos dos meus votos para casos idênticos".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi registrado, unanimemente, o contrato de Flávio Tocantins Vieira, constante do processo n. 861.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 862, referente ao ofício n. 353, de 11-3-55, da S. I. J., remetendo o contrato de Ivo Dias de Oliveira, para os serviços de electricista-chefe da Usina Diesel Elétrica, do Dept. Estadual de Aguas.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz: "Contém o presente processo o contrato de Ivo Dias de Oliveira, para os serviços de electricista-chefe da Usina Diesel Elétrica, do D. E. A., com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00. O contrato foi lavrado a 1 de janeiro e está assinado pelos interessados e testemunhas a 3 do mesmo mês, de modo que deveriam ter sido assinados na mesma data do contrato. Também não contém, como tantos outros por aqui transitados, a chancela do Governador. A dotação contida no orçamento para essa despesa demonstra, conforme informação prestada pela Secretaria, que há saldo suficiente para encerrar a despesa com o referido contrato. Este é o relatório".

O dr. procurador, então, manifesta o seu parecer: "Esta Procuradoria, tendo em consideração a função técnica do contratado e nos termos do parecer emitido no processo n. 861, semelhante ao presente, opina pelo deferimento do registro do contrato ora em exame".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Nos termos dos meus votos anteriores sobre contratos dessa natureza, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, preenchidas as falhas que o ministro relator salienta".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Destarte, foi registrado, por unanimidade, o contrato de Ivo Dias de Oliveira, devendo receber a assinatura do Governador.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 863, referente ao ofício n. 353, de 11-3-55, do sr. governador Rangel de Borborema, resp. plexo, da S. I. J., remetendo o contrato de Ivo Dias de Oliveira, para os serviços de electricista-chefe da Usina Diesel Elétrica, do D. E. A.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O Departamento Estadual de Aguas está subordinado à S. E. O. T. V. E. e o que atesta a Lei n. 914, de 12 de dezembro de 1954, que orçou a

Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Na citada lei, a verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação abrange as Tabelas ns. 102 a 108; a Tabela n. 103 reúne as especificações correspondentes à rubrica "Departamento Estadual de Aguas". Entretanto, no contrato a seguir mencionado interferiram o diretor geral em exercício naquele Departamento, que assinou o ajuste em nome do Governo Estadual, e o Secretário de Estado do Interior e Justiça, que remeteu o processo a esta Corte, ficando o titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação a margem do assunto. A remessa, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que a este Orgão faz o exmo. sr. dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexo, da S. I. J., constou do ofício n. 353, de 11 de março findo, entregue no dia 12, quando foi protocolado às fls. 126 do Livro n. 1. O contrato que caracteriza uma locação de serviços, por instrumento particular, foi celebrado a primeiro de janeiro do corrente ano (1955), entre o sr. Raimundo Laurindo da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Aguas, em nome do Governo, como locatário, passando o contratado a exercer as funções técnicas especializadas, de mecânico, na Usina Diesel Elétrica, mediante o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), vigência do contrato de 1 de janeiro a 31 de dezembro vindouro e cobertura do encargo com a dotação existente na Tabela n. 103, subconsignação "Pessoal Variável" da Lei n. 914, de 12 de dezembro de 1954. São duas as falhas que se contém nesse ato: uma, não ter sido a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado, lançada na via remetida a esta Corte; outra, indicar o contrato a data de primeiro de janeiro, quando ele foi lavrado e as partes estiveram reunidas no Gabinete do diretor geral, para assinar, e a data de 3 do referido mês, antes das assinaturas. A data da assinatura de um ato jurídico é a mesma da sua lavatura esta referida, inicialmente no corpo do instrumento. Ambas as falhas ficam relacionadas no julgamento final. Os dispositivos do Código Civil Brasileiro, relativamente à locação de serviços, por instrumento particular, foram observados. A Usina Diesel Elétrica do Departamento Estadual de Aguas é constituída no setor humano, por um corpo técnico, sem especificação na Lei Orçamentária. Todos os seus comprovantes são contratados, existindo, para isso, na citada Tabela n. 103, este crédito: subconsignação "Pessoal Variável", contratados e diaristas (inclusive pagamento de férias ao pessoal técnico especializado Cr\$ 1.652.112,00). A Seção de Receita confirma, nos autos, esse crédito e a Seção de Despesa esclareceu que nele há saldo para os encargos do contrato, estes no valor de Cr\$ 33.600,00. O exmo. sr. dr. ministro presidente designou-me relator do processo, no dia 29 de março findo, mas, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno, só hoje — primeiro de abril — a distribuição foi concretizada. Apesar disso, mandei incluir o processo na pauta dos julgamentos relacionados para esta data. Eis o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer: "Nos mesmos termos do parecer emitido no processo de n. 861, sobre contrato idêntico e lavrado na mesma data do presente, opina esta Procuradoria pelo registro solicitado, eis que se trata de um contrato perfeitamente legal. O salário atribuído ao contratado, ressaltamos, corresponde à função técnica que o mesmo irá desempenhar no Departamento onde se acha dotado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: "Coube-me relatar, em 1954, o processo n. 263, referente aos contratos celebrados entre o Governo Estadual e os funcionários, técnicos especializados, da Usina Diesel Elétrica, subordinada ao Departamento de Aguas.

Reproduzo, como justificativa deste meu pronunciamento, alguns trechos do voto que então proferi.

Disse que, naquela ocasião: "Faz parte do Departamento Estadual de Aguas uma Usina Diesel Elétrica, sem especificação na Lei Orçamentária. O pessoal que aí trabalha, segundo afirmativa do diretor geral, vem sendo contratado, na base dos salários atuais, desde o ano de 1951. Constitui um corpo de técnicos especializados em motores Diesel, sujeito a trabalho diário, em turnos de doze (12) horas consecutivas e sem concorrência a funcionários efetivos, pois na Usina só existem contratados. Os salários, portanto, devem corresponder, em valor pecuniário, à especialidade de cada um".

Foi desse modo que analisei todos os contratos, referentes ao exercício financeiro de 1954, nesse setor.

Verificando que tais justificativas permanecem inalteradas e que o salário agora atribuído ao locador Raimundo Laurindo da Silva é o mesmo de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), por mês; verificando, também, através do Relatório, que o contrato está legal, quer em face da Lei Civil Brasileira, quer em confronto com a Lei Orçamentária de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, concedo o registro pedido, subordinando-o, porém, à prévia aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. General Governador, na via encaminhada a esta Corte, para que fique expressa a condição da cláusula sexta, e a unificação de datas, que deve ser, como está no corpo do instrumento, a de 1 de janeiro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Nos termos do relator, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, foi registrado unanimemente o contrato de Raimundo Laurindo da Silva, constante do processo n. 863, devendo receber a assinatura do Sr. Governador.

Por último, foi julgado o processo n. 864, referente ao ofício n. 353, de 11-3-55, da S. I. J., remetendo o contrato de José Francisco da Silva, para electricista da Usina Diesel Elétrica, do D. E. A.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz o seguinte: "O processo n. 864 originou-se no ofício n. 353, de 11-3-55, do dr. Salvador Rangel de Borborema, resp. plexo, da S. I. J., remetendo o contrato de José Francisco da Silva para os serviços de electricista da Usina Diesel Elétrica, do Departamento Estadual de Aguas, com o sala-

rio de Cr\$ 2.800,00 mensais. A duração do contrato vai até 31-12-55. Começou a vigorar no dia 3 de janeiro, que é a data da assinatura. A dotação é de Cr\$ 1.652.112,00. Valor de 4 contratos a serem registrados — Cr\$ 235.200,00. Quer dizer, que a dotação estava intacta. Com o parecer do sr. procurador, é o relatório do processo".

O dr. procurador manifesta o seguinte parecer: — "Opinamos pelo deferimento do registro, visto como o contrato, contido no presente processo, é inteiramente idêntico aos de ns. 861, 862 e 863, lavrados na mesma Secretaria, nos quais já emitimos parecer, favorável também aos registros ali solicitados. O salário do contratado, tanto neste como naqueles casos, é superior ao vencimento de qualquer funcionário efetivo na respectiva Tabela, dada a natureza da função (técnica) que irá desempenhar o dito contratado, e seu equivalente na mencionada Tabela n. 103".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro, com a restrição feita por esta Corte de Contas, em casos específicos".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, acompanhando o voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato de José Francisco da Silva, constante do processo n. 864, com a restrição de que deve ser assinado pelo Sr. Governador.

Esgotada a matéria em pauta para julgamento, o sr. ministro presidente diz que a Secretaria tem uma comunicação a fazer: o sr. secretário, então, consulta o plenário: se para cumprir os venerandos acordos ns. 431, 432 e 433, como deviam ser constituídas as comissões de delegados do T. C. às Prefeituras de Pragança, Vizeu e Juruti, se de um ou de dois funcionários, cada.

O plenário resolveu que basta que vá a cada daquelas Prefeituras um funcionário.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 1 de abril de 1955.

aa) Benedito de Castro Frade

— Ministro Presidente

Ossian da Silveira Brito

— Secretário.